Nº15 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 11 de julho de 2016. ----------

Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de cinco de julho de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA, SENHOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. ----------

O Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar no gozo do seu período de férias. ----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, tendo começado por evidenciar o feito histórico alcançado pela Seleção Portuguesa de Futebol e consubstanciado na vitória, ontem, conquistada, pela aludida Seleção, no âmbito do campeonato europeu de futebol, realizado em França. ---
Neste contexto, propôs, ao executivo municipal, um voto de congratulação pela brilhante vitória alcançada, pela seleção portuguesa de futebol, em tal torneio, facto que muito prestigia o desporto português e valoriza e dignifica o País e o seu povo e, bem assim, a comunidade portuguesa de emigrantes espalhada, por todo o mundo, particularmente, a comunidade de emigrantes radicada, em França. ----------
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de congratulação, sendo o mesmo levado ao conhecimento da Federação Portuguesa de Futebol. Notifique-se. ----------
---

Seguidamente, o Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade do Município: ----------

- Processo Expropriativo - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota do teor da sentença judicial, tirada pelo Tribunal da Relação de Guimarães, no âmbito do processo judicial nº 512/12.3TBCHV, no qual é entidade beneficiária da expropriação a autarquia e expropriados José Teixeira Sousa Chaves e outros. ----------
Tal sentença – Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 16.06.2016 – veio a julgar, parcialmente, procedente o recurso apresentado, sobre a matéria, pela autarquia, revogando a sentença recorrida, fixando o valor da justa indemnização em 63.300,00 euros, sendo certo que a sentença recorrida pugnava pelo pagamento, aos expropriados, a título de justa indemnização, do valor correspondente a 328.974,03 euros. ----------
O recurso apresentado contou, para além do apoio técnico jurídico prestado pelo Departamento de Coordenação Geral e do Consultor Jurídico, Dr. Vítor Brás, com o apoio técnico do Mestre em Direito, Dr. Licínio Lopes, docente da Faculdade de Direito de Coimbra, cuja contratação veio a ser, oportunamente, autorizada, por este executivo, e com o mérito, ora, comprovado, face a latitude favorável do Acórdão da Relação de Guimarães e indissociável da diminuição significativa do valor da justa indemnização a pagar aos expropriados. ----------
- Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara registou com grande satisfação a presença do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, na inauguração do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. ---------
Registou, também, o facto de, no dia da cidade, o Museu ter sido visitado por, aproximadamente, 4300 pessoas. ----------
Para o Concelho de Chaves e para o prestígio do Museu, constitui uma honra a presença, na cerimónia de inauguração, do Senhor Presidente da República e Senhor Ministro da Cultura, facto que reforça a importância deste projeto cultural para a cidade, para o Concelho de Chaves, para a região de Trás-os-Montes e para o País. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
O empreendimento associado à construção do Edifício destinado à instalação do Museu "Nadir Afonso" está concluído. ----------
Importa, agora, reduzir custos de funcionamento do Museu, sendo importante criar uma boa dinâmica de gestão do equipamento cultural, em causa. ----------
Seria importante, nesse sentido, integrar o Museu, na Rede Nacional de Museus, estabelecendo-se, eventualmente, parcerias com outros museus, nomeadamente com a Fundação Serralves, criando-se, assim, sinergias culturais e diminuindo, simultaneamente, os custos de funcionamento do dito equipamento cultural. ----------
---

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------
- Limpeza das bermas que confinam com estradas municipais - Sobre esta matéria, o vereador interveniente, começou por registar a grande quantidade de vegetação existente, junto às bermas das estradas municipais. ----------

É necessário que autarquia desenvolva, com rapidez, uma operação de limpeza, de tal vegetação, acautelando a boa circulação rodoviária e prevenindo o registo de incêndios. ----------
Neste contexto, deu como exemplo a estrada de ligação entre Assureiras /Avelelas, o mesmo se verificando nas estradas municipais localizadas na freguesia de Santa Cruz/Trindade. ----------
Sobre este assunto, sugeriu a ponderação de contratação de serviços externos de limpeza das bermas das estradas municipais, evitando-se dissabores que coloquem em causa a segurança da circulação rodoviária e as medidas de prevenção de incêndios. ----------
- Visita à obra, em curso, no Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira - Sobre esta matéria, o vereador interveniente deu nota da visita, por si, realizada, ao estádio municipal, quarta-feira, 7 de julho, tendo como único objetivo da visita, determinar quantas empreitadas decorriam na remodelação dos balneários e obras de conservação no estádio e bancadas. A visita foi acompanhada na parte da empreitada pelo encarregado no local, ao qual agradeço a disponibilidade e o elevado profissionalismo que demonstrou. Pudemos verificar que estão a decorrer três intervenções em simultâneo, mas apenas uma empreitada. A visita foi feita, em primeiro lugar, à obra que está a ser executada pela empresa "Anteros, S.A.". que consiste numa empreitada para o espaço de apoio às equipas em jogo e uma torre de filmagens, com obras ainda na Bancada Central e no perímetro do campo de jogos para rega. Encontra-se em execução também, uma intervenção nas bancadas de topo a NO, com construção de um bar e sanitários. Esta efetuada pelos serviços operacionais do município. A Câmara também está a restaurar pelo menos alguns dos camarotes VIP. E uma outra intervenção, aparentemente a mais pequena, mandada efetuar pela SAD com recuperação das bancadas do topo N. ----------
Outros aspetos merecerão uma visita acompanhada com o Sr. Vereador do pelouro e dos serviços técnicos do município, com as plantas de execução de forma a se poder verificar a concordância com as autorizações concedidas pela Câmara. ----------

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG.º JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionadas com a atividade municipal: ----------
- Limpeza do leito do rio Tâmega - Sobre esta matéria, o vereador interveniente, começou por referir que o caudal de água do rio Tâmega vai baixando, significativamente, durante este período do ano (verão), acumulando, simultaneamente, grande quantidade de detritos. ---------
Em conjugação com o Ministério do Ambiente, era importante fazer algum controlo dos efluentes e dos seus parâmetros ambientais, sendo certo que tal controlo ganha maior acuidade, durante este período de verão. Por outro lado, a conservação do mobiliário urbano colocado, junto ao rio Tâmega, deve ser assegurada, sob pena de degradação do equipamento existente, nomeadamente, dos bancos de jardim aí instalados. -------
- Instalação de paragem de autocarro, junto ao Restaurante Zé Luís. Sobre esta matéria, o vereador interveniente reiterou a sua preocupação, relativamente à colocação de uma paragem de autocarro, junto ao Restaurante Zé Luís, que possa melhorar o acesso, dos diversos utentes, às piscinas municipais localizadas na Quinta do Rebentão. -

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de junho de 2016. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata, com a correção sugerida, pelo Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, na sua declaração proferida, no âmbito do assunto relacionado com a "Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira – Execução de Obras por Administração Direta na Bancada dos Topos Norte, Sul e Poente", correção que foi, de imediato, introduzida no texto da respetiva ata.-
---
Não participou na votação deste assunto, o Presidente da Câmara Municipal, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: MARIA FERNANDA FERREIRA ROCHA SILVA. INFORMAÇÃO Nº. 80/DAF/16 ----------
A presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 4301, datado do pretérito dia 19/04/2016, Maria Fernanda Ferreira Rocha Silva vem requerer que seja autorizado o pagamento em prestações do valor que se encontra em dívida e referente a consumos de água efetuados e não pagos. --------
2. Sendo certo que os consumos em causa, são imputados a Andreia Pinto dos Santos, enquanto titular do contrato de fornecimento referente ao respetivo local de consumo. ----------
3. Através da Informação n.º 61/2016, estes serviços vieram a pronunciar-se, de forma preliminar, sobre o pedido formulado pela requerente, designadamente, o respetivo enquadramento legal. -------
4. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte, a saber:
II - Enquadramento Legal ----------

1. Conforme se concluiu no âmbito da Informação n.º 61/2016, produzida por estes serviços no dia 20/04/2016, no âmbito do caso individual e concreto, verificamos a existência de duas situações diferentes. ----------
2. A primeira situação refere-se a valores que já se encontram em fase de execução fiscal, muito concretamente, os constantes das faturas n.ºs 079151119001932, 079151221006449 e 097160121003645, ao qual acrescem juros de mora no valor de 7.11€[1] e encargos no valor de €62.40. ----------
3. Relativamente a estes, pagamento em prestações mensais é possível, uma vez que se consegue dividir o valor em dívida em duas prestações mensais com um valor unitário superior a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT, desde que a requerente faça prova da sua situação financeira. ----------
4. Na segunda situação, encontramos valores que ainda não foram objeto de execução fiscal, e que, como tal, não se encontram, ainda, abrangidos pelo regime previsto no artigo 196º, do CPPT, prevalecendo, quanto a estes, as regras fixadas no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves. ----------
5. Considerando que, nesta última situação, existem valores em dívida no montante correspondente a €84.03, é possível autorizar o pagamento em prestações, **desde que estejam reunidos os seguintes requisitos**, a saber: ----------
a) A interessada demonstre, através de documentação idónea, a impossibilidade económica para efetuar o pagamento do valor em divida, de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------
b) A requerente apresente plano de pagamento pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€. ----------
6. Neste contexto, e na sequência da informação n.º 61/2016, produzida por estes serviços, veio a concedido à requerente um prazo de 10 dias úteis, para apresentar os seguintes elementos, a saber:
i) Documentação que demonstre a impossibilidade económica da interessada para efetuar o pagamento do valor em divida de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------
ii) Plano de prestações pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€, no estrito cumprimento do disposto no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves; ----------
7. Sucede, porém, que, findo o prazo concedido, a requerente não apresentou os elementos solicitados, razão pela qual o pedido formulado pela mesma deverá ser objeto de indeferimento. ----------

III – Da proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber ----------
a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas; ----------

[1] O valor dos juros em dívida aumenta com o decurso do tempo, razão pela qual esta quantia, à data da autorização do pagamento em prestações, será diferente. ----------

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;
d) De imediato, reencaminhamento do presente assunto para o gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração superior. ----------
Chaves, 29 de junho de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.06.30 ----------
Visto. Concordo com a presente informação sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão nos termos ora proposto nesta informação técnica. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.30 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: MARIA ISABEL FERNANDES ANJOS. INFORMAÇÃO 83/DAF/16 -------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento subscrito por Maria Isabel Fernandes Anjos, contribuinte n.º 204654378, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 3734, datado do pretérito dia 07/04/2016, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente a faturas emitidas a título consumos de água e que não foram pagas. ----------
2. A requerente invoca, para o efeito, que não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar de uma só vez, o valor em dívida.
3. Considerando que a requerente invoca a falta de condições económicas como fundamento para o não pagamento dos valores em dívida, o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ---
4. Através da Informação/Proposta n.º 81/SHSDPC n.º 35/2016, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/Setor de Habitação Social

e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 31 de maio de 2016, tal unidade orgânica informou que não foi possível diligenciar sobre as reais condições económico-sociais do peticionário, "*em virtude da ausência ao processo de apreciação do pedido de pagamento, em prestações, do valor da dívida pendente e relacionada com o consumo de água*". ----------

5. Tal circunstância, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, "inviabiliza, por completo, a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não, a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada". ----------

6. Sendo certo que a dívida, em causa, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -------

7. Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, não foi possível concretizar o enquadramento do pedido do interessado no Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves, a situação individual e concreta deverá ser analisada à luz do preceituado no Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). ----------

8. Ora, atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no nº1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. ----------

9. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------

10. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no nº 8, da retrocitada disposição legal. ----------

11. Ora, de acordo com o mapa de execuções contante do presente processo administrativo, na presente data, encontra-se em execução fiscal o valor de €119.53, acrescido de €11.32 a título de juros[2] e €72.30 a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. ----------

12. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária não **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, o montante de cada prestação seria sempre inferior a uma unidade de conta. ----

13. Neste sentido, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido formulado pela interessada deverá ser objeto de indeferimento. ------

III – Propostas ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

---

[2] Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. ----------

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir** a pretensão formulada pelo requerente, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas no capítulo anterior da presente Informação; ----------
b) No cumprimento do disposto no CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
Chaves, 04 de julho de 2016. ----------
À consideração superior. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.07-05 ----------
Visto. Concordo com a presente informação a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.05 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. AJUSTE DIRETO - "CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A COLOCAÇÃO DE CONTENTORES DESTINADOS À RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE OAU" ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
INTRODUÇÃO:----------
No pretérito dia 18 de setembro de 2015, foi aprovada, em reunião ordinária do órgão executivo municipal, a abertura de um procedimento concursal, na modalidade de concurso público e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, com a designação "**Contrato de Concessão de Uso Privativo do Espaço do Domínio Público Municipal Para a Colocação de Contentores Destinados à Recolha e Valorização de Óleos Alimentares Usados**", tendo decorrido da proposta de atuação constante da informação n.º 19/DAF/AMB/2015, produzida pela Divisão de Administração e Fiscalização.----------
A única proposta foi apresentada pelo concorrente "Super Matéria, Unipessoal, Lda.", tendo sido excluída, por incumprimento de parâmetros fixados no Caderno de Encargos.----------
Tal exclusão, adveio das justificações que foram apresentadas no Relatório Preliminar e, posteriormente, no Relatório Final, através dos quais o Júri do procedimento considerou, neste ponto específico,

que a proposta apresentada pelo concorrente "Super Matéria Unipessoal, Lda", revelou atributos que **violaram claramente os parâmetros fixados no Caderno de Encargos** – apesar do concurso público se revestir de concessão, cujo valor mínimo é o que consta do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o concorrente apresentou, na sua proposta, um valor correspondente a uma prestação de serviços –.----------

O referido Relatório final foi submetido a aprovação, do órgão executivo municipal em reunião ordinária havida no transato dia 19 de fevereiro de 2015, tendo obtido a deliberação favorável. ----------

Assim, serve a presente informação/proposta para levar ao conhecimento superior todos os procedimentos encetados até ao momento, com vista ao cumprimento do disposto no **Decreto-Lei n.º 267/2009**, de 29 de setembro.----------

4. **FUNDAMENTAÇÃO:**----------

De acordo com o preconizado no **Decreto-Lei n.º 267/2009**[3], de 29 de setembro, muito concretamente o artigo 4.º, "*os operadores envolvidos no ciclo de vida dos óleos alimentares são corresponsáveis pela gestão dos OAU*". Veja-se, neste sentido, estabelece a alínea e) do artigo 2.º, que os operadores de óleos são "*…os municípios ou as entidades às quais estes tenham transmitido a responsabilidade pela gestão dos OAU…*".----------

Neste seguimento, estabelece o n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal que "*os municípios são responsáveis pela recolha dos OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 L por produtor*".----------

Para o efeito, e sempre que os municípios não detenham capacidade técnica para proceder à recolha direta dos OAU, estes podem transmitir essa responsabilidade a um operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado pelas entidades competentes na matéria.----------

Para tal, deverá ser constituída uma rede municipal de recolha seletiva dos OAU, na qual sejam integrados o maior número de produtores de OAU, e através da celebração de acordos voluntários entre os vários produtores de OAU e os seus recolhedores autorizados.----------

Este diploma legal prevê, ainda, no artigo 9.º, que os municípios são os responsáveis pela recolha e valorização dos OAU produzidos no seu território e enquadrados na rede municipal de recolha, excetuando quando essa responsabilidade é transmitida para um operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado para o efeito, nos termos do preconizado no **Decreto-Lei n.º 178/2006**, de 5 de setembro, e ulteriores alterações, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos (RGGR).----------

Após a estratégia procedimental encetada pelo Município de Chaves, nomeadamente, a abertura do concurso público supramencionado, e excluído o único concorrente "Super Matéria, Unipessoal, Lda", foi ainda proposto o lançamento de um **Convite**, considerando o disposto na alínea b) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que estabelece, quando se encontrem excluídas a totalidade das propostas apresentadas em concurso público, poderá adotar-se a modalidade de **Ajuste Direto**, desde que não se verifique a alteração ao Caderno de Encargos que acompanhou, inicialmente, a proposta.----------

Neste sentido, foi produzida a informação técnica n.º 16/DAF/AMB/2016, datada do pretérito dia 22 de março de 2016, cujo despacho do Sr.

---

[3] O DL 267/2009 estabelece o regime jurídico da gestão dos OAU produzidos ao nível da indústria, da restauração e hotelaria e habitações domésticas. ----------

Presidente da Câmara Municipal, Arqto. António Cabeleira, do passado dia 7 de abril, deliberou favoravelmente a **respetiva proposta de atuação**, muito concretamente:----------

- "*Em vista à adequada e correta gestão dos OAU provenientes, essencialmente, do setor doméstico, mediante a criação de uma rede de recolha seletiva municipal, a qual poderá ser feita através de um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado*[4] *para o efeito, de acordo com o disposto no nº2, do artigo 7º, do DL nº 267/2009, e em face dos princípios da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, que devem nortear toda a atividade da administração local, o Município de Chaves já realizou o procedimento prévio, através de concurso público, que garantiu o acesso ao procedimento de todos os potenciais interessados, tendo havido apenas uma única proposta no âmbito do referido procedimento. Tal procedimento, foi acompanhado das devidas peças, muito concretamente, o Caderno de Encargos e o Programa do Concurso, tendo sido disponibilizadas aos interessados, mediante as regras estabelecidas para o efeito.* ----------

- *Nestes termos, e no sentido de dar cumprimento às regras da contratação pública estabelecidas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, em especial, considerando as fases do procedimento, já finalizadas e que culminaram na exclusão do único concorrente que entregou a única proposta, é agora necessário seguir as regras que permitem a formalização de convite, na modalidade de "Ajuste Direto", cuja tramitação procedimental consta do Título III, Capítulo I, Parte II do CCP.*----------

- *Assim, e face ao conteúdo exarado ao longo da presente informação/proposta, deverá ser ponderada a elaboração de convite, para definitiva adjudicação da concessão do uso privativo do espaço do domínio público municipal para a colocação de contentores destinados à recolha e valorização de OAU produzidos no Concelho de Chaves, provenientes do setor doméstico.*----------

- *Que o referido convite, a ser formalizado junto do concorrente "Super Matéria, Unipessoal, Lda", seja o que consta do modelo que se anexa à presente informação/proposta.*----------

- *Caso venha a ser adjudicada a concessão de uso privativo do espaço do domínio público municipal, e posteriormente, celebrado o respetivo contrato com o adjudicatário, deverá ser dado cumprimento ao preconizado no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, com vista à publicitação e eficácia do contrato*".----------

Visto isto, e após as devidas formalidades encetadas por esta unidade orgânica, foi o Convite lançado ao único concorrente do concurso público que antecede, formalizado através de endereço eletrónico e pela unidade orgânica com competências nesta matéria, Divisão de Gestão Financeira, no transato dia 13 de maio.----------

a. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO CONVITE FORMALIZADO: ----------

Neste sentido, e após a formalização do Convite para Ajuste Direto ao "Contrato de Concessão de Uso Privativo do Espaço do Domínio Público Municipal para a Colocação de Contentores Destinados à Recolha e Valorização de Óleos Alimentares Usados", veio o concorrente "Super

---

[4] Refira-se, em abono da verdade, que a falta de licença emitida pelas entidades competentes, impede, qualquer operador, de assumir a gestão de resíduos de qualquer natureza e, consequentemente, estabelecer protocolos e ou celebrar contratos, em tal âmbito, com entidades públicas e ou privadas. ----------

Matéria, Unipessoal, Lda", e dentro do prazo estipulado, apresentar a sua proposta.----------
O objeto da concessão identificada, prende-se com a implementação e gestão de uma rede de recolha seletiva municipal de OAU, produzidos na área de atuação do Município de Chaves, incluindo o fornecimento e a manutenção dos respetivos contentores necessários e adequados à concessão. Tal rede de recolha destina-se à totalidade dos OAU produzidos, sejam provenientes de habitações domésticas, cujos munícipes podem participar, através da deposição dos seus resíduos em contentores devidamente identificados e previstos para o efeito, quer sejam provenientes dos setores da hotelaria, restauração e indústria, que pretendam, voluntariamente, aliar-se a esta iniciativa de índole ambiental.----------
O regime da já mencionada concessão incide sobre os encargos com a ocupação do domínio público para a colocação dos contentores de recolha seletiva de OAU, cujo valor base é o que consta do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo certo que, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1 do Convite, o "*contrato de concessão (…) será estabelecido em regime de exclusividade*".----------
Da análise aos documentos que acompanham a proposta apresentada pelo concorrente, verificam-se que constam os seguintes elementos: -------
- Proposta (memória descritiva);----------
- Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);----------
- Proposta de horários e frequência de recolha dos OAU;----------
- Apresentação da tipologia, características técnicas e localização dos oleões a serem utilizados no âmbito da concessão;----------
- Apresentação das instalações do operador de gestão de resíduos e respetivas viaturas associadas à recolha e transporte dos OAU;------
- Modelo de folheto informativo a utilizar aquando do lançamento de campanhas de sensibilização ambiental;----------
- Declaração de manifesto da vontade da "Super Matéria" apresentar a proposta ao Convite Ajuste Direto;----------
- Cópia de certidão permanente do registo comercial.----------
Para além destes elementos, foi ainda solicitado ao concorrente, os seguintes dados, que se encontram anexados à sua proposta:----------
- Cópia de certificado de registo criminal;----------
- Declaração de não dívida à Segurança Social;----------
- Declaração de não dívida às Finanças;----------
- Cópia de Despacho Conjunto, emitido pelos Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a declarar o reconhecimento da empresa "Super Matéria, Unipessoal, Lda" como pequeno produtor dedicado de biocombustível;----------
- Cópia de parecer vinculativo, emitido pela CCDR-N em 14 de maio de 2013, respeitante a alteração para operação de gestão de resíduos do estabelecimento industrial "Super Matéria – Unipessoal, Lda";--------
- Cópia de Alvará de Autorização de Utilização n.º 106/10, emitido em 29/06/2010 pela Câmara Municipal de Chaves;----------
- Cópia de resumo da análise do processo n.º 97/07 – Exercício de atividade industrial Tipo 3 –, emitida em 12/04/2013, pelo Município de Chaves.----------
Relativamente à proposta, no que concerne aos encargos com a ocupação do domínio público para a **colocação de 18 contentores/oleões** a que o concorrente se propõe, o seu valor incidiu sobre o valor base constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, muito concretamente, o n.º 14 do artigo 22.º do referido diploma, ou seja, **231,30 €/ano**, para o presente ano de 2016.----------

Para a aferição do referido valor, foi solicitado à Secção de Taxas e Licenças o seu cálculo, cuja cópia segue em anexo à presente informação/proposta.----------
No que concerne ao horário de recolha a praticar pelo concorrente, este apresentou, na sua proposta, a concorrente aponta como preferência, o 2.º sábado do primeiro mês de cada trimestre, entre as 18h00 e as 23h30. A limpeza e desinfeção dos oleões ocorrerá a cada 60 dias, com início a 2 de janeiro do ano civil, sendo igualmente verificado o estado em que os mesmos se encontram, com vista à sua reparação ou substituição, sempre que a situação assim o exija.------
Relativamente à capacidade de armazenagem de resíduos de OAU, cada oleão possui, em média, cerca de 500 litros, sendo fabricados a partir de chapa galvanizada, resistente a impactos, a intempéries e à prova de fogo. A fixação ao solo é efetuada através do seu aparafusamento, com 4 parafusos resistentes de 12 mm cada.----------
No que respeita à recolha e transporte dos OAU, estas operações de gestão de resíduos são efetuadas com recurso a meios mecânicos, nomeadamente, dois veículos de caixa fechada, com bacia de retenção reforçada para evitar possíveis derrames acidentais, e com torneiras de escoamento para facilitar as manobras de limpeza e desinfeção, dando cumprimento, tal como refere na sua proposta, aos requisitos exigidos legalmente para o transporte de materiais líquidos.---------
Para a manutenção dos contentores de recolha seletiva dos OAU (oleões) o concorrente apresenta, na sua proposta, um veículo de caixa aberta, munido das principais ferramentas de apoio.----------
A proposta apresentada pela "Super Matéria Unipessoal, Lda" também inclui uma reportagem fotográfica ao interior das suas instalações, muito concretamente, o local para onde são encaminhados os resíduos de OAU, e posteriormente transformados em Biodiesel, sendo este um combustível ecológico, e considerando um dos melhores destinos finais, enquanto valorização, dos óleos alimentares usados produzidos nos vários setores de atividade.----------
5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**----------
Considerando que da análise documental ora efetuada, à proposta apresentada pelo concorrente "Super Matéria Unipessoal, Lda", verificou-se que este concorrente apresentou os respetivos documentos exigidos pela entidade adjudicante, neste caso, a Câmara Municipal de Chaves, dando assim cumprimento integral aos parâmetros estabelecidos nas peças do procedimento.----------
Atendendo a que foi também verificado que o concorrente identificado apresentou na sua proposta, o valor respeitante à concessão que dá integral cumprimento ao solicitado no Caderno de Encargos e restantes peças do procedimento, ou seja, o valor base estipulado pelo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, num toral de 231,30 €.----------
Considerando que o concorrente possui, presentemente, os títulos válidos necessários à efetivação das operações de gestão de resíduos em matéria de óleos alimentares usados, muito corneamente, Alvará de Autorização de Utilização emitido pelo Município de Chaves, para o exercício de atividade industrial do Tipo 3, e cujo CAE corresponde ao C 20594 – Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e., sendo uma operação de gestão de resíduos enquadrada no RGGR e cujo parecer vinculativo da CCDR-N para tal operação, foi favorável.------
Por último, considerando que de acordo com o descrito no Decreto-Lei n.º 267/2009, este diploma legal estabelece a necessidade de constituição de uma rede municipal de recolha seletiva de OAU, seja a mesma promovida diretamente ou através de operadores de gestão de

resíduos licenciados e cujos municípios com mais de 25.000 habitantes devem possuir, nesta data, pelo menos, 15 pontos de recolha seletiva de OAU.----------

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO:----------

Tal como anteriormente mencionado, a proposta do concorrente "Super Matéria Unipessoal, Lda", prevê, no âmbito dos encargos com a ocupação do espaço público do domínio municipal, o pagamento de **231,30 €**, à entidade adjudicante, neste caso específico, a Câmara Municipal de Chaves, e que corresponde ao valor mínimo previsto no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais para a instalação de 18 contentores de recolha seletiva de óleos alimentares usados.---------

Neste sentido, e considerando as razões de facto e de direito especificadas ao longo da presente informação/proposta, propõe-se a seguinte estratégia de atuação:----------

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na **adjudicação** do "Contrato de Concessão de Uso Privativo do Espaço do Domínio Público Municipal para a Colocação de Contentores Destinados à Recolha e Valorização de Óleos Alimentares Usados", na sequência da proposta apresentada pelo único concorrente "Super Matéria Unipessoal, Lda", nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, e de acordo com o caderno de encargos, para o efeito, aprovado pelo órgão executivo;----------

b) Seja dispensada a audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP e da cláusula 12 do convite que acompanhou o procedimento; ----------

c) Para atingir tal desiderato, seja celebrado o contrato de concessão de uso privativo do espaço do domínio público municipal para a colocação de contentores destinados à recolha e valorização de óleos alimentares usados, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, e cuja matriz segue em anexo à presente informação/proposta, para aprovação por parte do órgão executivo;----------

d) Não se registando qualquer reação, por parte do adjudicatário provisório, a minuta de contrato, ora, em apreciação, considerar-se-á, definitivamente, aprovada, ficando, simultaneamente, legitimado o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq.º António Cabeleira, a outorgar o respetivo contrato de concessão de uso privativo do espaço do domínio público municipal.----------

Sendo estas as considerações que, à partida, se julgam pertinentes sobre o assunto.----------

À consideração superior. Chaves, 27 de junho de 2016 ----------

A Técnica Superior (Dra. Cláudia Sofia Rego Martins)----------

Em anexo: Minuta do "contrato de concessão de uso privativo do espaço do domínio público municipal para a colocação de contentores destinados à recolha e valorização de óleos alimentares usados".-----

---

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A COLOCAÇÃO DE CONTENTORES DESTINADOS À RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE OAU. ----------

Entre: ----------

Primeiro Contratante: **Município de Chaves**, titular de cartão de pessoa coletiva n.º 501205551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em chaves, com poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ___/___/2016. ----------

E ----------

Segundo Contratante: **SUPERMATÉRIA, Unipessoal Lda.**, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves 510292542, com o capital social de 5.000,00€, com sede no Parque Empresarial de Chaves, Pavilhão B7 S/N, 5400-673 Outeiro Seco, concelho de Chaves, representada por ….. ----------

Cláusula 1.ª ----------

Objeto ----------

1. O objeto do presente contrato consiste na concessão, em regime de exclusividade, do uso privativo do espaço do domínio público municipal, para a colocação de contentores destinados à recolha e valorização de óleos alimentares usados (OAU), nos termos das condições específicas do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. ----------

2. A colocação dos pontos de recolha de OAU, inicialmente em número de 18, obedece às localizações constantes da proposta apresentada pelo segundo contratante, indicadas na peça desenhada que constitui o Anexo ao presente contrato. ----------

3. O espaço público objeto de uso privativo, nos termos do presente contrato, poderá sofrer alterações relativamente ao número de pontos de recolha, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, devendo este solicitar, ao primeiro contratante, o parecer necessário para a localização de novos contentores destinados à recolha e valorização de OAU. ----------

Cláusula 2.ª ----------

Âmbito de aplicação ----------

1. O presente contrato é aplicável aos OAU provenientes de: ------

a. Produtores domésticos; ----------

b. Produtores industriais, desde que autorizado expressamente pelo primeiro outorgante; ----------

c. Produtores do setor HORECA, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda os 1.100 L por produtor e autorizado expressamente pelo primeiro contratante. ----------

Cláusula 3.ª ----------

Duração do contrato ----------

O presente contrato de concessão terá a duração de **dez** (10) anos, entrando em vigor na data da sua assinatura. ----------

Cláusula 4.ª ----------

Taxas ----------

1. Pela concessão do direito de uso privativo das parcelas de terreno necessárias à instalação dos contentores, retro identificados no Anexo, e com a área aproximada de 1,00m2 cada uma, a segunda contratante pagará a taxa anual de **€231,30**, calculada nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor. -

2. A referida taxa será paga até ao dia 15 de março do ano a que respeita, nos termos do disposto do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato. ----------

3. A taxa devida, nos termos do nº1, será anualmente atualizada, em função do número de pontos de recolha de OAU, e em conformidade com o previsto no respetivo Regulamento. ----------

Cláusula 5.ª ----------

Obrigações do segundo contratante ----------

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do segundo contratante, as seguintes: ----------

a. Implementar e gerir a rede de recolha seletiva municipal, para a qual é concedida autorização de uso privativo do domínio público municipal, de forma a que o seu funcionamento seja o mais adequado a todo o momento; ----------
b. Dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do presente contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente; -------
c. Assumir todos os gastos que a concessão origine; ----------
d. Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à execução da concessão; ----------
e. Assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao primeiro contratante na execução da concessão; ----------
f. Assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento; ----------
g. Avisar o primeiro contratante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço que possam comprometer o objeto da concessão, e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema; ----------
h. Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego; ----------
i. Entregar ao primeiro contratante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos; ----------
j. Limpar todos os equipamentos utilizados na concessão, com o fim de oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem;
k. Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança; ----------
l. Suportar os encargos com a ocupação do domínio público, cujo valor mínimo é o que consta do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ----------
m. Promover, a seu encargo, o desenvolvimento de campanhas de sensibilização, com vista à prossecução dos objetivos estabelecidos na legislação vigente referente à matéria de OAU. ----------
2. A título acessório, o segundo contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo. ----------

Cláusula 6.ª ----------

Dever de sigilo ----------

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----------

Cláusula 7.ª ----------

Penalidades contratuais ----------

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes. ----------

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento. ----------

3. As penalidades por não cumprimento das condições do presente contrato, serão determinadas conforme a seguir se indica: ----------

a. Não recolha e/ou transporte de OAU ----------

P(€) = 2 x Q (Ton) ----------

Em que: ----------

- P é a sanção pecuniária em euros, por cada dia que decorre para além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições; ----------

- Q é a quantidade de OAU em toneladas, não recolhida e ou transportada por deficiência dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento. ----------

Cláusula 8.ª ----------

Resolução por parte do primeiro contratante ----------

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato: ----------

a. Atraso na execução de trabalhos que ponha em causa a continuidade do serviço público; ----------

b. Atrasos reiterados relativamente a um ou mais trabalhos; ------

c. Faltas graves de zelo e diligencia na execução dos trabalhos;--

d. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato. ----------

2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização. ----------

Cláusula 9.ª ----------

Resolução por parte do segundo contratante ----------

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo primeiro contratante especialmente previstas no presente contrato e independentemente do direito de indemnização, o segundo contratante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações: --------

a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; ----------

b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro contratante; ----------

c. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo primeiro contratante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; ----------

d. Incumprimento pelo primeiro contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. ----------
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. ----------
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do segundo contratante. -----

Cláusula 10.ª ----------

Subcontratação e cessão da posição contratual ----------

A subcontratação pelo segundo contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 11.ª ----------

Foro competente ----------

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. --------

Cláusula 12.ª ----------

Prevalência ----------

1. Considerando-se como condições a observar na concessão de uso privativo do espaço do domínio público municipal, as expressas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. ----------
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no CCP. ----------

Cláusula 13.ª ----------

Legislação aplicável ----------

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e no regime do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e posteriores alterações. ----------

Cláusula 14.ª ----------

Disposições finais ----------

1. A liquidação das taxas municipais previstas ao abrigo do presente contrato será efetuada anualmente, pelo segundo contratante, após a verificação dos formalismos legais em vigor pelo primeiro contratante.
2. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 19 de fevereiro de 2016. ----------
3. A concessão objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia ___/___/2016. ----
4. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia __/__/2016. ----------

Este contrato é feito em duplicado, é composto por oito folhas e um anexo (peça desenhada com a identificação da localização dos pontos de recolha de OAU e respetiva área), que dele passa a fazer parte integrante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem terem lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Chaves, ……..de ……de 2016. ----------

O PRIMEIRO CONTRATANTE, Município de Chaves ----------

_____ ----------

O SEGUNDO CONTRATANTE, Supermatéria, Unipessoal, Lda. ----------

_____ ----------

Contrato registado sob o nº _____/2016. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.06.27 ----------

Visto. Concordo com a presente informação sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão nos termos ora proposto. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.01 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4.ESTACIONAMENTO DE TÁXI - VIDAGO;- FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ, VILARINHO DAS PARANHEIRAS. INFORMAÇÃO Nº.84/DAF/16 --------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – PRELIMINARES ----------

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 6278, datado do pretérito dia 31 de maio de 2016, Luís Miguel Ferreira Xavier, na qualidade de gerente da Transportes Vidago, Lda, veio requerer a alteração do regime de estacionamento da sua viatura, a fim de permitir à mesma o cumprimento da sua licença, de onde consta que a área de serviço é Vidago-Arcossó-Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. ----------

2. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços, a emissão da competente informação técnico-jurídica, no sentido de analisar se a pretensão formulada pelo peticionário é passível de deferimento. --

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -------

II – DO DIREITO ----------

1. De acordo com a coluna D, do Anexo I, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a ex-freguesia de Selhariz passou a estar integrada na União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras. ----------

2. Sendo certo que a nova freguesia foi criada por agregação, nos termos do n.º 1, do artigo 3, do retrocitado diploma legal. --------

3. Ora, conforme decorre do artigo 4º, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a criação de uma freguesia por agregação determina a cessação jurídica das autarquias locais agregadas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º, sem prejuízo da manutenção da sua identidade histórica, cultural e social, conforme estabelece a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. ----------

4. A parte final do referido artigo 4º, consubstancia um corolário do princípio da territorialidade e que salvaguarda a continuidade da existência das localidades, ainda que deixem de ter o estatuto de freguesias. ----------

5. De facto, não obstante se considerar extinta a freguesia de Selhariz, continua a existir como localidade, com a mesma extensão territorial que detinha anteriormente. ----------

6. Relativamente a esta matéria, importa ter presente que os contingentes são estabelecidos por freguesia, para um conjunto de freguesias ou para as freguesias que constituem a sede do Concelho, conforme o disposto no artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11

de agosto, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 41/2003, de 11 de março. ----------
7. Relativamente ao regime de estacionamento, o artigo 16º, do Dl 251/98, de 11 de março, determina que o mesmo é fixado pela Autarquia Local, podendo revestir uma das seguintes modalidade, a saber: ------
a) Livre; ----------
b) Condicionado; ----------
c) Fixo; ----------
d) Por escala. ----------
8. A alínea c), do retromencionado artigo 16º, determina que no caso do regime de estacionamento fixo, os táxis são obrigados a estacionar em locais determinado e **constantes da respetiva licença**.----------
9. Ora, a licença n.º 5/03, emitida a favor de Ramiro Vaz Alvez e Filhos, Lda, determinava que o regime de estacionamento aplicável fosse o fixo e que o lugar de estacionamento correspondia a Selhariz.
10. Partindo destas premissas, e com a agregação das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho de Paranheiras, estes serviços vieram a emitir a informação n.º 14/2014, datada do pretérito dia 8/02/2014, e na qual se concluiu que o contingente previsto para a nova freguesia, deveria corresponder à soma dos contingentes previstos para as freguesias extintas, devendo, nesta justa medida, proceder-se ao aditamento de tal situação na Licença de Táxi n.º 5/2003, bem como no Alvará de Licença de Táxi n.º 5/2003, ressalvando-se, contudo, as seguintes situações: ----------
a) A localidade constante na Licença em causa, no caso, Selhariz, deveria manter-se inalterada, uma vez que a extinção da freguesia de Selhariz não determinou o desaparecimento da localidade com o mesmo nome; ----------
b) Nestes termos, o estacionamento do veículo em causa, deve continuar adstrito à localidade de Selhariz, uma vez que a alteração da freguesia não provoca qualquer alteração no local de estacionamento previsto na Licença de Táxi, bem como no respetivo Alvará. ----------
11. Ora, foi sobre a informação acima referida, e sobre o teor da mesma, que recaiu o despacho praticado pelo Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Sr. João Neves, e que determinou o averbamento da nova freguesia na Licença de Táxi n.º 5/03, bem como no alvará de licença de táxi n.º 5/2003. ----------
12. Posteriormente, e na sequência de requerimento formulado por Ramiro Vaz Alves e Filhos, Lda, a licença n.º 5/2003 veio a ser transmitida para Transportes Vidago Lda, mantendo-se a mesma, na sua substância, inalterada. ----------
13. Sobre esta matéria, importa ressalvar, desde logo, que o n.º 2, do artigo 8º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, determina, expressamente, o seguinte: *"Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito,* ***alterar****, dentro da área para que os contigentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo, após consulta às organizações sócio-profissionais do sector".* ----------
14. Ou seja, a alteração dos locais de estacionamento previamente definidos consubstancia um poder discricionário da Autarquia Local, e não um dever, sujeito à auscultação prévia das organizações sócio-profissionais do sector. ----------
15. No mesmo sentido, veja-se o n.º 2, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de março e ulteriores alterações. ----------

16. Por último, e com relevância para a matéria em apreciação, importa referir que, através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3667, datado do pretérito dia 30 de março de 2015, a União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, veio solicitar a criação de mais um lugar de estacionamento fixo na localidade de Vidago, de forma a permitir que o veículo – táxi – que, atualmente, estaciona na localidade de Selhariz, possa igualmente parar em Vidago.
17. Ressalte-se, aqui, que, não obstante o requerente ser distinto, o pedido tinha o mesmo objeto do pedido do ora requerente. ---------
18. Sendo certo que após consulta à Antral, a Câmara Municipal de Chaves tomou deliberação, em sede de sua reunião ordinária datada do dia 15/04/2016, consubstanciada no indeferimento do pedido de criação de um novo lugar de estacionamento e, consequentemente, na possibilidade do táxi que, atualmente, estaciona em Selhariz poder estacionar na localidade de Vidago, pelas razões enunciadas em tal deliberação. ----------

III – DA PROPOSTA ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelo peticionário, com base nas razões anteriormente expostas; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-
d) De imediato, reenvio do presente assunto, agora acompanhado pela presente Informação, para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Sr. João Neves. ----------

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves,1 de julho de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista, (Dr. Marcos Barroco) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.07.05 ----------

Visto. Concordo com a presente informação sugerindo-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão apresentada pelo interessada de acordo com as razoes de facto e de direito exaradas nesta informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.05 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo de Melo, tendo tecido, verbalmente, os seguintes comentários: ----------
A presente proposta, na sua ótica, fere a constituição pois segrega por lugar de origem dentro da mesma freguesia. É como se houvesse xenofobia contra os de Selhariz. Tal situação é inadmissível no Portugal Contemporâneo. O Sr. Relvas ao juntar as freguesias certamente que não desejaria que estivessem juntos para a política e separados para o resto. O que O Sr. Relvas juntou não o devia separar agora o Sr. Vereador João Neves. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
A lógica da proposta, em apreciação, apenas pretende garantir que a localidade de Selhariz tem um serviço de táxis, em benefício das suas populações, nada tendo a ver com o argumentário avançado, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Engº João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria, os seguintes comentários: ----------
É sua convicção que estes serviços de transporte devem, na medida do possível, ser colocados próximo das populações que deles beneficiam, razão pela qual irá votar favoravelmente a aprovação da presente proposta.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA FÁTIMA REIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº88/SHSDPC/N.º39/2016 ----------
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.06.20----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.29 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS.RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO DEVASTADA POR INCÊNDIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº85/SHSDPC/N.º37/2016 ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.06.20----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.29 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MARIA ISABEL R. MARANTE T. OLIVEIRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº90/SHSDPC/N.º41/2016 ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.06.21----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.29 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO.RENOVAÇÃO).INCÊNDIO. MARIA JOSÉ DE SOUSA MENDONÇA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA.Nº86/SHSDPC/Nº36/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.06.16----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.04 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. BRUNO FILIPE RODRIGUES CARLOTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°91/SHSDPC/N.°42/2016 ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.06.24----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.04 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1.ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "CLUBE FLAVIENSE DE CAÇA E PESCA DESPORTIVA". PROPOSTA N.° 51/GAP/16 ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Da Exposição de Motivos----------

Através da Proposta n° 13/GAP/16, foi deliberado, por unanimidade, em reunião do Executivo Municipal, atribuir uma comparticipação

financeira ao "Clube Flaviense de Caça e Pesca", visando o apoio das atividades previstas no seu Plano de Atividades.----------
Considerando que através do ofício com a referência 034/ADM/2016, de 20 de maio, registado na secção de Expediente sob o nº 6045, o Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva, vem solicitar o apoio da autarquia, nas obras de remodelação que pretendem levar a efeito na sua sede social, sita no Lugar do Cando, em Vale de Anta.----------
Considerando que a associação é uma referência, que tem vindo a crescer tanto a nível de associados como de atividades realizadas e que aposta na formação de atletas nas modalidades de pesca, caça e tiro.--------
Considerando que esta associação dispõe de uma concessão de pesca desde 1994, com uma extensão de 3,5 Km no Rio Tâmega, que tem sido palco de várias provas nacionais e internacionais;----------
Considerando que o seu edifício sede revela, nesta fase, necessidade de intervenção de molde a requalificar espaços como, as casas de banho, o bar, etc;----------
Considerando que é de superior interesse municipal o desenvolvimento de ações que estreitam os laços fraternais entre os elementos da comunidade onde estão inseridos, bem como, o desenvolvimento do espírito de equipa e de salutar competição;----------
Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, só por si, meios capazes de concretizar as atividades que se propõem desenvolver, de forma eficaz e catalisadora dos esforços humanos despendidos; ----------
Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito----------

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
Conceder um apoio financeiro ao "Clube Flaviense de Caça e Pesca Desportiva", no montante de 7.000,00 € (Sete Mil Euros), com vista à realização de obras de requalificação da sua sede;----------
Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----
A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08.07.01.99----------
Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 4 de julho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal----------
Arq. António Cabeleira----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, o Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
A posição de abstenção registada, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, prende-se com o facto de a Autarquia não dispor de regulamento municipal disciplinador da concessão deste tipo de apoios, mantendo, assim, uma posição coerente relativamente a matérias, de idêntica natureza, já apreciadas por este executivo municipal. ----------

2. "ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES. PROPOSTA N°57/GAP/16 ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Da Exposição de Motivos----------
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, NIPC 501 506 764, através da mensagem de correio eletrónico que se anexa, veio dar conhecimento da candidatura que pretende formalizar ao programa "Portugal 2020", relacionado com obras de ampliação do edifício/sede e aquisição de um veículo florestal de combate a incêndios, e, concomitantemente, solicitar a ajuda possível no sentido de agilizar os documentos necessários à instrução da mesma.----------
De acordo com o mapa anexo, o valor das obras inerentes à intervenção "Ampliação e Remodelação do Quartel dos BVF", orça no montante de 413.000 Mil euros, e a "Aquisição do Veículo Florestal de Combate a Incêndios" ascende a 190.000 Mil Euros.----------
Considerando que o financiamento no programa POSEUR é de 85%;--------
Considerando que sem a ajuda do município a associação não conseguirá, por si só, assumir a contrapartida nacional. ----------
Considerando que o apoio solicitado visa a requalificação do edifício e a aquisição de uma viatura o que se traduz numa melhoria do desempenho operacional. ----------
Considerando a nobreza da missão desenvolvida por esta instituição, nomeadamente no que concerne ao combate a incêndios, socorro às populações, inundações, desabamentos, catástrofes e/ou calamidades, bem como transporte de doentes e sinistrados;----------
Considerando que o papel insubstituível das corporações de bombeiros no bem-estar, segurança e proteção de pessoas e bens deste concelho, justifica, por si só, todos os apoios que a Câmara Municipal lhes possa assegurar;----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33°, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
Assegurar o financiamento do montante não financiado correspondente a 15% do valor total, cujos valores se indicam:----------
Ampliação e Remodelação do Quartel dos BVF – 65.667,00 €----------
Aquisição de Veículo Florestal - 30.210,00 €----------

Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade mencionada;----------
Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;----------
Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---
A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08070101;----------
Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 4 de julho de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. ---
----

Ausentou-se da sala, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado, passando, a presente reunião, a ser presidida pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas. ----------
---

3.2. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 460/02 – MANUEL EDUARDO CABELEIRA CARNEIRO – CASTELÕES, FREGUESIA DE CALVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 27.06.2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1 – Introdução----------

Através do requerimento n.º 552/16, referente ao processo n.º 460/02, o Sr.º Manuel Eduardo Cabeleira Carneiro, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação5 de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 235/02), situada em Castelões, União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves.----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 3450.00 m2, está inscrito na matriz com o n.º 734 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 404/20020705, da freguesia de Calvão. O requerente apresenta Caderneta Predial Urbana, com a criação do novo artigo 981NIP, por extinção da freguesia de Calvão.----------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 235/02, para construção de uma habitação de r/chão, andar e com a área de 379,00 m2";----------

- Autorização de Utilização n.º 383/03, para habitação unifamiliar;--

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------

- Memória descritiva e justificativa;----------

-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------

- Alçados à escala de 1:100;----------

- Corte transversal à escala de 1:100;----------

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------

- Declaração do topógrafo;----------

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------

- Fotografias;----------

- Ficha de elementos estatísticos;----------

- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade;----------

- Desenho de alterações;----------

- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;----------

---

[5] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

- Termo de responsabilidade do projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Termo de responsabilidade do estudo de comportamento térmico;------
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores;-------
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;----------
- Fatura da luz;----------
4 - Enquadramento da Pretensão----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação.----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns e em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
5 - Caracterização e Análise da PRETENSÃO----------
O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 413.00 m2.----------
As alterações propostas, dizem respeito á legalização das obras na habitação unifamiliar, que são ao nível da ampliação do r/chão em mais 34.00 m2. Há ainda alterações ao nível do fecho de uma área de varanda coberta, no alçado frontal, elevação da cota de soleira e compartimentação interior no piso 0.----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-05-26, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"60", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação.----------
A habitação unifamiliar que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 56 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

---

[6] *Artigo 5º – Preexistências*----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as

A habitação unifamiliar, situa-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados.----------
As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 34.00 m2, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.5 m2/m2 aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = 850.00 m2 x 0.50 m2/m2 = 425.00 m2 (máxima área bruta de construção permitida) > 413.00 m2 (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada);------
A habitação cumpre o disposto no art.º 187 e nas alíneas a) e f) do n.º 1 do 198 do Plano Diretor Municipal de Chaves;----------
O imóvel destina-se a habitação unifamiliar, possui 2 pisos (r/chão, andar e sótão) e é servido por arruamento público, devidamente infraestruturado;----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador do projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;----------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

---

respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------
[7]*Artigo 18º – Construção avulsa*----------
1 - São passíveis de edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso:----------
a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m;----------
b) Permitirem a instalação de furo ou poço para captação de água e fossa séptica, quando necessários, no respeito integral das distâncias mínimas regulamentares, quer entre si quer entre cada um daqueles dispositivos e todos os furos e fossas preexistentes na envolvente;--
c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma;----------
d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local.------
[8] *Artigo 19º – Regras de edificabilidade*----------
1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.
2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:----------
a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices:----------
Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização;----------
0,5 m2/m2, nos restantes casos;----------
f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m;----------

De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 26,52 euros.----------
As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 122,75 euros.----------
O valor total das taxas a liquidar é assim de 149,27 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em razoável estado de conservação, mantendo as características da década em que foi construída.----------
Considerando, que a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente.----------
Considerando que a edificação é servida por arruamento público, com calçada a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação unifamiliar, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;---
Considerando que a construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 0.5 m2/m2.--
Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de alteração de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------

ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------
Áreas (m2) – aumento de área de 34,00 m2----------
quadro i----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,78		
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	34	m2	
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2 - n.º 3 do artigo 25.º			
T = C x A	T =	26,52	€

quadro iI
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)----------

	Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60€	73,60 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,10€	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65€	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50€	11,50 €
	TOTAL			122,75 €

TOTAL A LIQUIDAR…….……∑ 26,52 € + 122,75 € = 149,27 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.07.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização (aditamento) do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.04 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---
Regista-se a entrada do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira quando eram dez horas e cinquenta minutos, retomando a sua participação na presente reunião. ----------
----

3.3. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 55/10 – PROCESSO N.º 381/16 – DOMINGOS JOSÉ DO NASCIMENTO JÚLIO – LOTE N.º 15, LOTEAMENTO N.º 1/04, VÁRZEA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 28.06.2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Introdução----------
Através do requerimento n.º 1099/16, referente ao processo n.º 381/16, o Sr.º Domingos José do Nascimento Júlio, solicita, emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 55/10, de um edifício destinado a habitação unifamiliar, situada no lote 15 do loteamento titulado pelo alvará n.º1/04 – Bairro da Várzea, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves.----------
O edifício destinado a habitação projeta-se, no prédio urbano com a área total de 325.00 m2, omisso na matriz e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 01501/100904 da freguesia de Valdanta.--
2. Antecedentes----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
- Licença n.º 300/06, para construção de uma "habitação unifamiliar, com a área de 256,78 m2;----------

- Autorização de Utilização n.º 55/10, para "Habitação unifamiliar;--
3.SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente:----------
- Declaração de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental;--------
- Cópia do título - alvará de autorização de utilização n.º 55/10;---
- Contrato de arrendamento;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura da água;----------
4. Enquadramento da pretensão----------
4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º4 e art.º 62 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º3 do artigo 73.º-B do RMUE.----------
4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves.----------
4.3 Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Industria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------
4.4 Em diplomas especiais----------
O presente pedido enquadra-se no n.º3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.---
5. Caracterização e Análise da pretensão----------
O requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 55/10, de um edifício destinado a "habitação unifamiliar".----------
O uso industrial pretendido, refere – se à atividade de " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), aa qual têm enquadramento na parte 2-A do anexo I do SIR.----------
Constam da parte 2-A do anexo I do SIR, as atividades industriais, na classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE – ver.3) com potência elétrica não superior a 41,4 Kva, potência térmica não superior a 4 x 105Kj/h, exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores e com valores limite anuais de produto acabado.----------
O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
A atividade industrial de " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, pode ser desenvolvida em prédio urbano com o uso de habitação, de acordo com a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR.----------
O edifício onde se pretende desenvolver a atividade a que se fez referência, está situado em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves, o qual, está vocacionado para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal.----------

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental.----------
Considerando que o imóvel onde pretende exercer a atividade industrial de " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 55/10, para "habitação unifamiliar", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido – "industrial", sendo certo que, pode a atividade, a que se fez referência, ser instalada em prédio urbano destinado a habitação.----------
7. Proposta de decisão----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedi mental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para a atividade de "Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR, o alvará de autorização de utilização n.º 55/10, para habitação e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, dever-se-á de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 55/10), da atividade agora pretendida, designadamente, " Produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas" (CAE11 013 e limite anual de produto acabado de 1 500 L), a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR.--
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.07.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial (actividade de produção de licores, xaropes e aguardentes não vínicas – CAE 11103 e limite anual de produto acabado de 1500 litros) do alvará de utilização n.º 55/10.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.04 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 119/16 – ANTÓNIO DOMINGOS MORAIS GONÇALVES – LUGAR DE RIBEIRO, RUA CENTRAL N.º 21, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 27.06.2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.-INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 1106/16, referente ao processo n.º 119/16, o Sr.º António Domingos Morais Gonçalves, apresenta elementos, relativos ao pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção9 de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, situada no lugar de Ribeiro (rua Central, n.º21), União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 424.00 m2, está inscrito na matriz com o n.º 283 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21/19850905, da freguesia de Sanjurge.----------
2. – ANTECEDENTES----------
Da consulta ao arquivo, não foram encontrados antecedentes do processo.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------
- Quadro de áreas;----------

[9] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Fotografias;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Projeto de arranjos exteriores;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------
-Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------
- Plano de segurança e saúde;----------

4 - Enquadramento da Pretensão----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de construção.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados e em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - Caracterização e Análise da Pretensão----------

O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio.----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os projetos de estabilidade, arranjos exteriores, águas pluviais, acústico, térmico, águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndio. No que diz respeito á luz e telefone é apresentada fatura.----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-04-21, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"45", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade, de serem apresentadas soluções adequadas para conferir salubridade ao edifício. Foi concedido ao requerente o prazo máximo de 15 dias para adotar as diligências necessárias, com vista á legalização do imóvel.----------

O requerente solicitou, nova vistoria ao imóvel, fundamentando o seu pedido, no facto de as obras necessárias, para conferir salubridade ao edifício, já se encontrarem executadas. ----------
Foi realizada nova vistoria á habitação unifamiliar em 2016-06-16, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"64", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----
Da vistoria realizada, foi verificado, que foram levadas a efeito obras de conservação, por forma a conferirem salubridade ao edifício, de acordo com o sugerido no auto de vistoria n.º"45".----------
É proposta uma área bruta de construção de 341.80 m2, para o conjunto a legalizar (habitação + anexo de apoio). A habitação a legalizar, possui dois pisos: r/chão e andar. O anexo de apoio possui um piso, com a área de 30.50 m2.----------
De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 19 do Plano Diretor Municipal, o índice de construção para o local é de 0.50 m2/ m2, o requerente poderia então erigir uma edificação com (424.00 m2 x 0.50 m2/ m2) = 212.00 m2 de área bruta de construção.----------
No entanto no n.º 2 do art.º 22 do Plano Diretor Municipal, prevê que os índices de construção poderão ser ultrapassados, quando se trate de edificações em parcelas situadas em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica, por razões de integração na envolvência ou coerência formal da imagem urbana.----------
Assim, tendo-se constatado tratar-se de um núcleo tradicional de aglomerado rural, onde o índice de construção médio nas parcelas contíguas é de aproximadamente 1.0 m2/ m2, é possível concluir que, o projeto em apreciação pode ser enquadrado no n.º 2 do art.º 22 do Plano Diretor Municipal;----------
A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 341,80 m2, o que implica um índice de construção de 0,8 m2/ m2, ou seja, inferior ao índice de construção médio nas parcelas contíguas que é de 1.0 m2/ m2 e que resulta da aplicação do valor médio dos índices de construção correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa, de acordo com o estipulado no n.º 3 do art.º 22 do Plano Diretor Municipal;----------
Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea a) e b) do n.º 3 do art.12 do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 2 lugares de estacionamento no interior do lote, é criado estacionamento no anexo de apoio;----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, do diretor técnico da obra e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;---------
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 586,82 euros.----------
As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 158,70 euros.----------
O valor total das taxas a liquidar é assim de 745,52 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
Considerando que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.----------
Considerando que as obras a legalizar respeitam os artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.----------
Considerando que o uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;------
Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a granito (calçada a cubos), possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m2)

PISO	Habitação	Arrumos	TOTAL
r/chão		180,80	
andar	130,50		
anexo		30,50	
TOTAL			341,80

Cércea – 7.80 ml
Volume – 913,70 m3
quadro i----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO I	custos (C)	

		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,49	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,77	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		5		13,34	66,70 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,70	0,00 €/m
	- Betão		0		13,34	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1		22,04		22,04 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,80		34,80 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		46,40		0,00 €/m

C - custo das obras existentes na via pública / m		123,54	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública		19	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º			
T = C x m x 0,25	T =	586,82	€

quadro II
- Cálculo das taxas administrativas
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			63,10 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	0	73,60€	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	84,10€	84,10 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65€	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50€	11,50 €
	TOTAL			158,70 €

TOTAL A LIQUIDAR……∑ 586,82 € + 158,70 € = 745,52 €
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 04.07.2016:----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do e respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.04 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---

Ausentou-se da sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. ----------

---

3.5. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 472/15 – AMÉLIA MARIA CHAVES FERNANDES – RUA DO CAMPO DA FONTE, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 27.06.2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1 – Introdução----------

Através do requerimento n.º 1005/16, referente ao processo n.º 472/15, a Sr.ª Amélia Maria Chaves Fernandes, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação10 de um edifício (lic.ª inicial n.º 151/69, para habitação unifamiliar) destinado a comércio e/ou serviços, situado na rua do Campo da Fonte, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves.----------

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total de 1 210.00 m2, está inscrito na matriz com o n.º P1685, da União das freguesias da Madalena e Samaiões.----------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 151/69, para "construção de uma casa" de r/chão e andar com a área de 219.48 m2;----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22

---

[10] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
-Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico;----------
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias;----------
- Desenho de alterações;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------
4 - Enquadramento da Pretensão----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de ampliação de uma edificação.----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio misto está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.1 – Cidade de Chaves;----------
A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014 – em espaço urbano consolidado, de acordo com informação, presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014;----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - Caracterização e Análise da PRETENSÃO----------
As alterações propostas dizem respeito á legalização da ampliação do imóvel ao nível do r/chão e andar preexistentes, mudança de uso de habitação para comércio e/ou serviços. Há ainda alterações ao nível da funcionalidade do espaço interior e vãos.----------
As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 23.21 m2, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença supra citada. O edifício possui uma área bruta de construção de 242.69 m2 (área bruta do imóvel existente + área ampliada).-------
O imóvel que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 511 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-12-21, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"17", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício destinado a comércio e/ou serviços, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, pese embora, necessite de obras de conservação, designadamente, pintura exterior.----------
A operação urbanística, consubstanciada, na regularização da ampliação do edifício, situa-se em "espaço urbano consolidado, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, constante da informação presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014. A operação urbanística, que se pretende regularizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente, pese embora, a mudança de uso pretendida para comércio e serviços, sendo certo que, este se adequa aos usos da envolvente.----
A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo (máximo de 1.2 m2/m2), ao propor um índice de 0.2 m2/m2.----------
O imóvel destina-se a comércio e/ou serviços, possui 2 pisos (r/chão e andar) e é servido por arruamento público.----------
Face ao novo uso pretendido para o edifício, destinado a comércio e/ou serviços, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 712 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços

---

[11] *Artigo 5º – Preexistências*----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------
a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------
[12] *Artigo 7º – Ordenamento do território municipal*----------

de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.----------
Face ao núcleo antigo/consolidado, em que se insere a pretensão, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea d) do n.º 3 do art.1213 do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5, sendo certo que, existe garagem no r/chão do edifício;----------
O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE;----------
6 – RESPONSABILIDADE----------
O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do

---

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento:----------
a) Classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias:----------
Categoria 1.1 – cidade de Chaves;----------
Categoria 1.2 – vila de Vidago;----------
Categoria 1.3 – outros aglomerados;----------
Categoria 1.4 – áreas periurbanas de Chaves;----------
Categoria 7.2 – rede rodoviária fundamental.----------
2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo:----------
a) Classe 1 – espaços urbanos e urbanizáveis – espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infra-estruturação urbanística e pelos equipamentos, atividades e funções neles implantados ou instalados;----------
[13] Artigo 12º – Áreas para estacionamento de veículos----------
1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão.----------
2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico.-------
3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:----------
a) Um lugar por cada fogo;----------
b) Um lugar por cada 200 m^2 de área bruta de construção em moradias unifamiliares;----------
5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores.----------

projeto de arquitetura, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;
7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------
De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 24,83 euros.----------
As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 122,75 euros.----------
O valor total das taxas a liquidar é assim de 147,58 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. ----------
8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
Considerando que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em razoável estado de conservação interior e exteriormente, mantendo as características da década em que foi construída, finais dos anos 70.----------
Considerando que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, pese embora necessite de obras de conservação.
Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------
Considerando que o novo uso pretendido, para comércio e serviços, se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------
Considerando que a construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 0.20 m2/m2.
Considerando que as obras de ampliação a legalizar respeitam o estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do Aviso n.º 6779/2014 – Estabelecimento de Medidas Preventivas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da classe 1, Categoria 1.1 – cidade de Chaves, não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu artigo 3.º, n.º 1;----------
Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------
9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:----------
b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto;----------

b.2) Reconhecer que a mudança de uso de habitação unifamiliar licenciada ao abrigo do alvará n.º 151/69, para comércio e/ou serviços, cumpre as disposições legais e regulamentares;----------
b.3) Uma vez que da vistoria, não resulta a necessidade de se efetuarem obras de correção e/ou adaptação no edifício existente, reconheça que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel nos moldes atualmente pretendidos;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício destinado a comércio e/ou serviços, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À Consideração Superior.----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m2) – aumento de área de 23,21 m2----------
Quadro I ----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,18	0,18
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,17	0,17
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	1,07	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	23,21	m2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m2
- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T = 24,83 €

quadro iI----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição		Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60 €	73,60 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			122,75 €

TOTAL A LIQUIDAR…….……∑ 24,83 € + 122,75 € = 147,58 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 30.06.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação englobando o deferimento do pedido de legalização das obras realizadas sem controlo prévio que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença, a alteração de uso prendida no âmbito da mesa e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.04 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, retomando a sua participação na presente reunião, quando eram onze horas. ----------
----

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA
Foi presente a informação nº 178/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Remodelação do Largo General Silveira", com o intuito de se dar inicio ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.----------
Pretende-se com o presente projeto, incrementar e potenciar o valor cénico do largo sem inviabilizar a sua polivalência, disponibilizando condições de conforto com a qualidade estética que se pretende continuar a implementar no Centro Histórico.----------
O projeto de execução em referência, consiste na remodelação do Largo General Silveira, procedendo-se à substituição do pavimento constituído na maior parte da área, por uma malha quadriculada, com aplicações de granito nos limites dos quadrados e calçada à portuguesa preenchendo o seu interior, e implementação de uma fonte seca com recuperação de água.----------
III – Da Proposta----------
Face ao descrito propõe-se:----------
1.Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;----------
2.Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Remodelação do Largo General Silveira";----------
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 315.000,00 Euros, (trezentos e quinze mil euros), acrescido do respetivo valor do IVA;----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:
a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008----------
b) Programa de Procedimento;----------
c) Caderno de Encargos;----------
d) Projeto de Execução;----------
e) Plano de Segurança e Saúde;----------
f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.----------
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 90 dias.--------
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: ----------

Presidente: Amélia Rodrigues----------
1º Vogal efetivo: Fernanda Serra----------
2º Vogal efetivo: Madalena Branco ----------
Suplentes:----------
1º Vogal suplente: Vítor Pereira----------
2º Vogal suplente: José Figueiredo----------
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P;----------
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP.----------
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:----------
- Levantamento e análise de campo – O projeto contêm levantamento topográfico;----------
- Estudo geológico – geotécnico – O projeto consiste na remodelação de um local, que foi alvo de escavações arqueológicas no início da década passada, tendo aí, posteriormente, decorrido uma obra, sendo as características do terreno conhecidas;----------
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;----------
- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – O projeto não implica quaisquer expropriações;----------
- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;----------
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo.----------
10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa está estimado em 315.000.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na rubrica 2.4.2 / 0102 / 07030301 /0325 / 2016 / 30, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2016/ 1323.----------
-À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 01 de julho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues)----------
Em anexo:----------
Projeto de Execução,----------
Modelo de Anúncio de Concurso Público;----------

Programa de Procedimento,----------
Caderno de Encargos,----------
Plano de Segurança e Saúde;----------
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.---
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.05 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, sobre a matéria, a seguinte declaração: ----------
"Não é desta que voltamos a ter o nosso Jardim das Freiras! ---------
A solução proposta vai trazer novo desconforto a quem lá for. -------
A calçada à portuguesa pode ser muito típica para passeios nas ruas das cidades do centro e sul, mas é pobre para uma praça emblemática como a do Jardim das Freiras, na mais bela cidade de Trás-os-Montes.
A aplicação de cimento nas juntas das pedras irregulares da calçada à portuguesa vai impermeabilizar o local e dificultar a drenagem com as consequentes formações de gelo e correlativas derrapagens. Este tipo de soluções tende a abaular constituindo charcas de águas e a ver soltas as pequenas pedras muito rapidamente. ----------
O granito nas pontas do quadrado também não é do melhor. A mistura basalto/granito não é muito utilizada e por algum motivo será. O tom é demasiado branco, o que continuará a dar excesso de luminosidade, pela dimensão da colocação, dificultando as vistas a que olhar a praça. Flores, pelos vistos, só se lá abrirem uma florista pois, o Jardim das Freiras vai ser de pedras. Já não existe pedra a mais? ----------
Para jardins em praças nobres de uma cidade, sempre encontramos pedra natural. Por exemplo: utilizam-se muitas vezes lajes de pedra natural com duas cores diferentes. Pensamos que granito biotítico escuro com granito de duas micas, dano azo a criações geométricas enquadrando adequados espaços floridos, poderia ser uma solução que mereceria ser seriamente estudada. ----------
A solução preconizada impede o uso juvenil em patins ou "skate", que tanta vida tem dado ultimamente ao local. Também não é boa para pessoas em cadeiras de rodas ou para as mães deslocarem carrinhos de bebé. Também senhoras com saltos altos ficarão com os seus mocassins presos na calçada. Um desastre! ----------
Nem quero imaginar como ficará o piso da praça após duas ou três feiras a colocar espias para armar barracas arrancado os cubinhos de basalto. Para gastar perto de 390 mil euros, iva incluído, bem podíamos voltar a ter o jardim que se deseja. ----------
É mais uma oportunidade perdida a juntar a tantas outras". ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Muito se admira com a posição adotada, sobre a matéria, pelo Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tanto mais que o mesmo tinha responsabilidades, embora como secretário, no âmbito do executivo municipal, liderado pelo partido socialista, que, à data, (mandato de 1997/2001) entendeu alterar a conceção do Jardim das Freiras para uma

Praça multifuncional, podendo a mesma acolher diversas manifestações públicas, de natureza cultural, política e económica. ----------
2 – O então executivo do PS lançou um concurso de ideias, cujo projeto deu suporte técnico à solução, agora, desenvolvida. ----------
3 – Com este projeto de requalificação do Largo das Freiras, mantendo-se inalterável a sua conceção associada à criação de uma praça, pretende-se resolver dois aspetos fundamentais, a saber: ----------
- Pavimentos; ----------
- Abolição do tanque atualmente existente. ----------
4 – O projetista teve em vista recriar a solução que, inicialmente, existia para o Jardim das Freiras, particularmente, a colocação de calçada à portuguesa. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por lamentar o facto associado à demora registada na elaboração deste projeto. ----------
Na sua ótica, deveriam ter sido elaborados três ou quatro pré-projetos, sendo os mesmos colocados, em discussão pública. ----------
Sempre defendeu uma solução minimalista para a requalificação do Largos das Freiras, solução essa que acaba por ter consagração no projeto, ora, em apreciação. ----------
Esta solução pode não ser a solução ideal, sendo certo que o seu escrutínio público deveria ter sido garantido com a discussão pública das diversas ideias técnicas avançadas, sobre esta intervenção. ----
Concluiu a sua intervenção, recomendado uma rápida execução da empreitada, tendo em vista evitar os incómodos emergentes, durante largo tempo, dos trabalhos de construção civil a realizar, no Largo das Freiras, com prejuízo para os cidadãos e para o comércio da zona histórica.----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
O Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentou, sobre a matéria, a seguinte declaração de voto:-
O seu voto contra não é relativo à necessidade emergente da requalificação do largo das freiras, mas sim, no que que concerne à solução construtiva proposta para a requalificação da praça. --------

1.2. LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE A E.M. 506 E O IP3 (A24) – NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA. --
Foi presente a informação nº 192/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.—---------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Ligação Rodoviária entre a E.M. 506 e o IP3 (A24) – Nó do Parque Empresarial de Chaves".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 23 de outubro de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Socorpena – Construções e Obras Públicas, S.A. " a execução da referida empreitada.----------
-3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de janeiro de 2009, pelo valor de 1.528.006,96€ (Mil, quinhentos e vinte e oito mil, seis Euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------

4. A obra teve 1 autos de consignação parcial em 18/02/2009 e um total aos 24 dias do mês de junho de 2009.----------
5. A receção provisória ocorreu no dia 12 de novembro de 2009.----
6. Foi promovido o inquérito administrativo, não tendo existido qualquer reclamação.----------
7. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação das garantias bancárias prestadas e devolução das quantias retidas.----------

II – Fundamentação----------1-

Em resposta ao solicitado, no dia 17 de junho de 20136a equipa representante do município de Chaves, deslocou-se ao local dos trabalhos para, na presença do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente ----------
2- O empreiteiro no ato da assinatura do contrato, prestou caução através de garantia bancária n.º 16431, emitida pelo Barclays Bank PLC em 4 de novembro de 2008, no valo de 5% do valor do contrato, correspondendo a 76.400,38€.----------
3- Esta garantia foi, após a receção provisória, transferida para a Norscut, concessionária de Auto-Estradas, S.A.ao abrigo do protocolo realizado entre esta entidade e o Município de Chaves.----------
4- Foram ainda efetuadas retenções de 5% do valor de Cada auto de medição conforme quadro seguinte:----------

Autos	Valor	Retenção (5%)
1	88.866,20 €	4.443,31 €
2	149.621,80 €	7.481,09 €
3	326.086,14 €	16.304,31 €
4	343.160,83 €	17.158,04 €
5	597.323,00 €	29.866,15 €
6	22.948,98 €	1.147,45 €
Total	1.528.006,95 €	76.400,35 €

III – Da Proposta em Sentido estrito----------

Face ao exposto, propõe-se:----------
1 – Que seja feita a Receção Definitiva da obra;----------
2 – Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.-3 – Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:----------
3.1) Se remeta cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 76.400,35€ (Setenta e seis mil e quatrocentos Euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos de medição.----------
3.2) Se oficie a NORSCUT, Concessionária de Auto-Estradas S.A., no sentido de permitir a extinção da garantia bancária n.º 16431, emitida pelo Barclays Bank PLC, no valor de 76.400,38€ (Setenta e seis mil e quatrocentos Euros e trinta e oito cêntimos), através de notificação da referida entidade bancária. ----------
À consideração superior----------
Chaves, 29 de junho de 2016----------

A técnica Superior----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)----------
Em anexo: Garantia bancária----------
Adenda à Garantia bancária----------
Auto de transferência----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.07.01.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.05 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES – ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL – VILELA SECA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE VILELA SECA – PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. ----------
Foi presente a informação nº 198/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o processo de procedimento para a execução da obra "Adutora Parque Empresarial Chaves – Adutora Parque Empresarial – Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca", com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação, cujo projeto de execução foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de junho de 2016, sob proposta n.º 157/2016, da Divisão de Obras Públicas.----------
Pretende-se com o presente projeto, a construção da adutora do Parque Empresarial de Vilela Seca e remodelação do reservatório de água existente na freguesia de Vilela Seca. ----------
As áreas servidas correspondem às freguesias de Vilela Seca e Vilarinho da Raia, considerando-se ainda o lugar de Torre de Ervededo, pertencente à freguesia de Ervededo. Deste modo, a infraestrutura a construir servirá uma população total de 1584 habitantes, considerando-se uma capitação de 125l/hab/dia.----------
- III – Da Proposta----------
Face ao descrito propõe-se:----------
1.Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; ----------
2.Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Adutora Parque Empresarial Chaves – Adutora Parque Empresarial – Vilela Seca e Remodelação do Reservatório de Vilela Seca";----------
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 254.332.00 Euros, (Duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e dois euros), acrescido do respetivo valor do IVA;----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:-
a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008----------
b) Programa de Procedimento;----------
c) Caderno de Encargos;----------
d) Plano de Segurança e Saúde;----------
e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.----------
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias.-------
-7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: ----------
2. Presidente: Amélia Rodrigues ----------
3. 1º Vogal efetivo: Fernanda Serra ----------
4. 2º Vogal efetivo: Vítor Pereira ----------
Suplentes: ----------
1º Vogal suplente: Madalena Branco ----------
2º Vogal suplente: José Figueiredo ----------
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P;----------
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. ----------No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:----------
Levantamento e análise de campo – Para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análises de campo;------
Estudo geológico – geotécnico – Foi considerada informação geológica – geotécnica existente, da área de intervenção considerada no projeto;----------
Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;----------
Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável dada a natureza da obra; ----------
Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;----------

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo.----------
10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 254.332.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na rubrica 2.4.4 / 0104 / 07030307 /2016 / 51, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2016/1843----
-À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 01 de julho de 2016----------
A Chefe de Divisão----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.05 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO ENG.º BRANCO TEIXEIRA – 1.ª FASE - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES, TRABALHOS A MAIS E TRABALHOS A MENOS ----------
Foi presente a informação nº 184/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.—--------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 59 de 24 de Março de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação e Beneficiação do Estádio Eng.ª Branco Teixeira – 1ª Fase".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de Abril de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.----------
3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 669.900,00€ (Seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
4. Prazo de execução da obra, 75 dias.----------
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Maio de 2016.----------
6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 24 de Maio de 2016.---
II – FUNDAMENTAÇÃO----------
1. A presente empreitada prevê a remodelação interior dos balneários do estádio municipal e construção de um túnel de acesso ao relvado.--
2. Durante a execução da obra, foram detetadas algumas omissões de projeto, que se enquadram de acordo o com o Código dos Contratos Públicos, que não era possível que fossem detetadas em fase de projeto.----------
A – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES----------
1. Durante os trabalhos, verificam-se quantidades insuficientes de

tubagens, cablagens, detetores e acessórios, nas infraestruturas de telecomunicações, sistema de videovigilância e sistema alarme, de deteção e combate a incêndios, necessários ao bom funcionamento da instalação.----------
-2.Constatou-se a necessidade de relocalizar o sistema de abastecimento da rede de rega, dado que o local onde se localiza não tem condições para executar trabalhos de manutenção em segurança. O grupo eletrobomba instalado no reservatório existente, será deslocalizado do local onde se encontra (cisterna que fica por baixo das instalações sanitárias masculinas) para os arrumos.----------
3. Pelo exposto, resultam Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões de projeto, com preços acordados e preços de contrato, apresentados em anexo em mapa de quantidades, no valor 6.116,59€, (Seis mil, cento e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA não incluído.----
4. Os referidos trabalhos, pela sua natureza, não era possível serem identificados anteriormente, quer pela equipa projetista, quer pelos concorrentes, de acordo com o Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, não sendo os mesmos suscitáveis de ser detetados na fase de apresentação das propostas.----------
B – TRABALHOS A MAIS----------
1. Na sequência da execução dos trabalhos de construção do túnel e de modo a não impedir a execução dos trabalhos, torna-se necessário deixar infraestruturas que permitam a posterior instalação de canalizações elétricas e de telecomunicações, constituídas por tubagem e câmaras de visita (para a rede de alimentação das torres de iluminação e interligação das instalações de videovigilância som e comunicações com todas as bancadas do estádio). Tais trabalhos eram imprevistos dado que a localização das canalizações existentes, não estavam previamente identificadas e encontravam-se na mesma área de intervenção da construção do túnel, pelo que, só após a construção desta estrutura, seria identificada a trajetória que as canalizações deveriam ter, por motivos de atravancamentos disponíveis entre o túnel e o campo de jogos e as estruturas de apoio (bancos dos suplentes e árbitros).----
2. Com a construção do túnel, verificou-se que o quadro de comando da iluminação das torres, teria que ser deslocalizado para local a definir após a execução do túnel, trabalhos estes necessários, que não se encontram previstos no projeto (canalizações elétricas).----------
3. Com o decorrer dos trabalhos da empreitada, foram danificados os cabos elétricos de alimentação às torres de iluminação do campo de jogos, por não estarem devidamente identificados. Tendo em conta a exigências da Liga, relativamente às condições mínimas de iluminação do campo de jogos, para efeitos de transmissão televisiva, torna-se imprescindível a substituição das canalizações elétricas de alimentação às torres de iluminação. Neste sentido deverá ser aproveitada, a oportunidade para substituição das mesmas, de modo a garantir condições para futuros reforços do sistema de iluminação, evitando intervenções nesta área agora em obra.----------
4. Considerando que o quadro elétrico de entrada da instalação (existente), não foi objeto de reformulação durante a fase de projeto, com a desmantelação das canalizações elétricas, verificou-se que o mesmo, não apresenta condições de segurança. Constatando-se ainda, a necessidade de concentrar toda a aparelhagem de proteção e comando, num só quadro elétrico, o que permitirá ganhar eficiência na manutenção, bem como ganhar espaços em zonas com atravacamentos, nomeadamente na sala técnica e na receção (com a eliminação dos quadros previstos para estas frações). Neste sentido, verifica-se a necessidade de reformular o quadro elétrico de entrada. Este novo

quadro elétrico, deverá conter todas as proteções previstas nos quadros da receção e da zona técnica, as proteções às canalizações de alimentação às das torres de iluminação, garantindo assim, condições para futuras ampliações de infraestruturas elétricas.----------
5. Considerando a necessidade de criar condições à instalação de grupo gerador de emergência exigido também pela Liga, deverá ser contemplada a instalação de quadro de transferência de cargas, bem como infraestruturas necessárias à sua interligação ao equipamento produtor e quadro geral do balneário, garantindo-se desta forma a possibilidade de instalar um gerador de apoio às instalações a partir do exterior do balneário.----------
6. Face ao descrito, uma vez que os referidos trabalhos não foram comtemplados no projeto inicial, e se torna imprescindível a sua execução, resultam em Trabalhos a Mais. Os referidos trabalhos resultam de uma situação imprevista, não sendo possível contemplá-los em fase de projeto.----------
7. Pelo exposto, resultam Trabalhos a Mais, com preços acordados, apresentados em anexo em mapa de quantidades, no valor 90.084,84€, (Noventa mil, oitenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), IVA não incluído.----------
C – TRABALHOS A MENOS----------
1.Considerando a necessidade de remodelação do quadro elétrico de entrada da instalação origina Trabalhos a Menos relativos à supressão dos quadros elétrico QE e da Receção e respetivas canalizações elétricas.----------
2. Pelo exposto, resultam Trabalhos a Menos, apresentados em anexo em mapa de quantidades, no valor 4.250,53€, (quatro mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído.------
III – PROPOSTA----------
A – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES----------
1. Considerando que os Trabalhos de suprimento de Erros e Omissões de projeto, de acordo com o n.º 1 do Artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, são da responsabilidade do Dono de Obra.---------
2. Considerando que os referidos trabalhos ascendem ao montante de 6.116,59€, (seis mil, cento e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos), IVA não incluído, o que representa 0,91% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho.----------
3. Propõe-se o seguinte:----------
a) Submeter a referida lista de Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões à aprovação do Órgão Executivo Municipal;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, de acordo com o n.º 1 do Artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos num prazo de 2 dias, de acordo com o Artigo 377.º do Código dos Contratos Públicos;----------
c) A proposta encontra-se devidamente cabimentada, de seguida, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, e ao Sector de Contratação para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato.----------
B – TRABALHOS A MAIS----------
1. Considerando que os Trabalhos a Mais ascendem ao montante de 90.084,84€, (Noventa mil, oitenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), IVA não incluído, o que representa 13,45% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos.----------

2. Propõe-se o seguinte:----------
a) Submeter a referida lista de Trabalhos a Mais e respetivas peças desenhadas à aprovação do Órgão Executivo Municipal;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, de acordo com o n.º 1 do Artigo 371.º do Código dos Contratos Públicos, entregar peças dos elementos de solução de obra e, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos num prazo de 5 dias, estipulados de acordo com Artigo 373.º do Código dos Contratos Público.----------
c) A proposta encontra-se devidamente cabimentada, de seguida, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, e ao Sector de Contratação para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato.----------
d) Considerando a alteração do preço contratual da empreitada, por motivos de trabalhos a mais, acima referidos, haverá lugar ao reforço da caução nos termos da lei. ----------
C – TRABALHOS A MENOS----------
1. Considerando que os Trabalhos a Menos ascendem ao montante de 4.250,53€, (Quatro mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta e três cêntimos), IVA não incluído, o que representa 0,63% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.----------
2. Propõe-se o seguinte:----------
a) Submeter a referida lista de Trabalhos a Menos à aprovação do Órgão Executivo Municipal;----------
b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, de acordo com o n.º 1 do Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária, especificando os Trabalhos a Menos----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 1 de Julho de 2016----------
Os Técnicos ----------
(José Luís Figueiredo Araújo)----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)----------
A Gestora do Procedimento----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)----------
Anexos: Lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões-------
Lista de trabalhos a mais----------
Lista de Trabalhos a menos----------
Informação de cabimento----------
Peças de elementos de solução de obra----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.07.01.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.01. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.01. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco

António Chaves de Melo, manifestando a sua estranheza relativamente ao facto do projeto técnico inicial não contemplar a sua componente elétrica (estrutura elétrica) e que agora deu causa a estes trabalhos adicionais. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Durante a execução da empreitada, consubstanciada na construção do túnel de acesso aos balneários, algumas infraestruras elétricas foram destruídas, em virtude da ausência de cadastro prévio, não sendo, objetivamente, possível localizar, em projeto, o local da sua instalação. ----------
2 - Por outro lado, alguns dos cabos elétricos existentes já estavam obsoletos e sem condições para servir o fornecimento de energia eléctrica ao próprio estádio, exigindo-se, assim, de forma imprevista, a sua substituição. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
O Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, justificou o seu sentido de voto, tendo em vista garantir uma posição coerente relativamente a esta matéria já apreciada, por este Executivo Municipal, em reuniões anteriores. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A MÉDIO/LONGO PRAZO, DESTINADO À AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMO EM VIGOR A 31/12/2015 – PAEL, NOS TERMOS DO ART.°63 DA LEI 7-A/2016, DE 30 DE MARÇO (LOE2016)/ ATÉ AO MONTANTE DE 5.953.821,47€ –PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS.INFORMAÇÃO N.°26/DGF/2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

No seguimento da Informação/Proposta n°19/DGF/2016, aprovada pelo órgão executivo em 09 de junho de 2016 e sancionada pelo órgão deliberativo em sessão ordinária de 29 de junho de 2016, relativa à contratação de empréstimo de médio e longo prazo, identificado em epígrafe, cumpre-me promover a submissão da minuta do contrato, oportunamente apresentada pelo Banco Santander Totta, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado.----------

Mais se informa, que, para os devidos efeitos, fica desde já autorizado o Sr. Presidente da Câmara Municipal, na outorga do respetivo contrato de empréstimo, a celebrar.----------

À consideração superior,----------

Chaves,1 de julho de 2016----------

A Chefe de Divisão de gestão Financeira,----------

(Márcia Santos, Dra.) ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.05 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, DE 05.07.2016 ----------

À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado a seguinte declaração: ----

"Já basta de encargos para o futuro. Vários dezenas de milhões euros de dívida foram acumulados durante as últimas décadas por descontrole em gastar dinheiro emprestado. ----------

Sobre este refinanciamento da dívida da câmara, é certo que custará menos a pagar para o ano que vem. Que tem de ser por agora os dinheiros andarem apertados na autarquia, mas quem colocou o município nesta situação, não tem agora autoridade para se eximir de pagar o mais rapidamente possível. ----------

Por motivos imediatos de juros baixos no ano das eleições tudo se concede fazer, mas sem previsão de evolução futura, sem pensar no amanhã, com vem sendo costume. Para apanhar alguma folga nos juros de hoje, viveremos na incerteza do futuro. Na incerteza do valor a pagar nos anos vidouros, pois a nova taxa é variável com a Euribor. -------

Empurrar encargos incertos para o futuro é do que se trata, pois o juro tem por referência à Euribor. Quem garante hoje, na situação política vivida na Europa, que existirá esta referência daqui a 10 anos? ----------

Trocar as obrigações certas com o estado português, obrigações por culpa do PSD, provocadas pelos despesismos das gestões anteriores, por novas incertezas nos pagamentos dos juros à banca privada ao longo dos próximos 10 anos, é apenas uma manobra para fugir às responsabilidades sobre dívidas que geraram sem autorização da Câmara e da Assembleia

Municipal ao não pagarem às Águas de Portugal os consumos efetuados, e ao invés, gastarem o dinheiro dos consumidores, noutras obras de fachada cultural. ----------
O voto contra esta forma de gerir é uma exigência de seriedade política. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - A oposição autárquica é feita por simples oposição e sem qualquer critério meritório. ----------
2 - A oposição apenas pretende que, do ponto de vista político, tudo corra mal à gestão autárquica, independentemente do efetivo mérito das medidas propostas para a defesa do interesse público. ----------
3 - Este executivo municipal não está a aliviar encargos financeiros com o alargamento do prazo do contrato de empréstimo, tanto mais que tal prazo é, rigorosamente, igual aquele está fixado no PAEL. -------
4 – A proposta, em apreciação, mantém, no essencial, as condições do empréstimo, com exceção das taxas de juro a praticar, sendo estas mais vantajosas para a Autarquia. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2.2.PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. VIATURA GX-52-09. INFORMAÇÃO Nº. 04/SA/2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
No seguimento informação nº 83/DRO/2016, da Divisão de Recursos Operacionais, datada de 20 de Junho de 2016, na qual é responsabilizado o Município pelos danos causados na sua viatura GX-52-09, provocados por projeção de uma pedra quando se realizava o serviço de limpeza/corte de ervas no passeio com motorroçadora, na Rua Contador de Argote, que danificou o vidro lateral frontal esquerdo, bem como o elevador elétrico da viatura.----------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 187,46€ (Cento e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos).----------
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). ----------
Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 187,46€ (Cento e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos).---
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1737/2016 e do compromisso nº 2151/2016.----------
Chaves, 23 de Junho de 2016----------
A assistente técnica----------
(Em anexo respetivo processo)----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.06.23. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.29----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.05. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 76-08-HZ, PROPRIEDADE DE NELSON MANUEL DOS SANTOS BARRADAS. INF 05/SA/2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Nelson Manuel dos Santos Barradas, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura Ford Fiesta, com matrícula 76-08-HZ, provocados pela queda de ramo de árvore, na Avenida Joaquim José Delgado.----------
Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 1 076,25€ (mil e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos).----------
Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).----------
Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e vinte euros) referente ao valor da franquia.----------
Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 1782/2016 e do compromisso nº 2267/2016.----------
Chaves, 30 de Junho de 2016----------
A assistente técnica ----------
(Em anexo respetivo processo)----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.06.30. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.30----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.05. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.4.PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VOLKSWAGEN GOLF 64-17-CM. REQUERENTE:CANDIDO JOSE DO NASCIMENTO CATALÃO. INF 82/DRO/2016 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

1. INTRODUÇÃO----------

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços administrativos competentes deste Município, sob o n.º 5590, datado do pretérito dia 2016/05/10, Cândido José do Nascimento Catalão, com residência na Av.ª Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º28, 3.º Dtº, 5430-409 Valpaços, solicita indemnização, por danos sofridos na viatura supracitada, no dia 14 de abril de 2016 na rua do Rajado, localidade de Chaves.----------

2 – PARECER----------

O requerente, descreve que no referido dia, pelas 20:45h, quando circulava na rua do rajado, saltou um ferro de uma grelha de águas pluviais, que danificou a sua viatura, causando imobilização da mesma, pois a barra de ferro cortou o tubo de combustível.----------

Foi chamada a Policia de segurança Pública e reboque para transportar a viatura.----------

A Policia de Segurança Pública, entregou nestes serviços, a referida barra que se desagregou da referida grelha de águas pluviais (vergalhão quadrado de 25mm x 805mm).----------

O lesado apresentou participação da Policia de Segurança Pública com NPP 166247/2016 com registo da Esq.º de Trânsito 58TRA2016, bem como folha de serviço de reparação do veículo no valor total de 205,00€ (Duzentos e cinco euros).----------

Face ao exposto, esta unidade informa o seguinte:----------

1 – A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não teve conhecimento nem foi informado sobre qualquer anomalia/deficiência da referida grelha;----------

2 – Após deslocação ao local, verificou-se que a grelha de águas pluviais, está implantada em zona pedonal "passeio", sendo esta zona, pavimentada com betão;----------

3 - Pelo exposto no número anterior, conclui-se, que a viatura circulava sobre o passeio, local onde se localiza a referida grelha;

4 - A via em causa, pavimentada com betuminoso e ladeada com passeios, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar/avistar atempadamente obstáculos que aí se revelem;----------

5 – De acordo com o Código da Estrada, o condutor, deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias, que lhe permitam em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente.---------

6 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar o nexo de causalidade adequada, tanto mais, que o condutor, circulava fora faixa de rodagem, tendo evadido o passeio, local onde danificou a viatura;----------

7 - A apresentação de participação da PSP e orçamento de reparação dos danos, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida.----------

Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da

assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na viatura supramencionada propriedade do requerente.----------

3 – CONCLUSÃO FINAL----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente;----------

b) Deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.----------

02/06/2016----------

O Chefe de Divisão----------

(Inácio Morais, Eng.º)----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.06.29.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.05. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – AUDI A3 MATRICULA 86-AJ-56. REQUERENTE:CARLOS MANUEL TEIXEIRA CARVALHO. INF 89/DRO/2016 ---------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

2.**INTRODUÇÃO----------**

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços administrativos competentes deste Município, sob o n.º 7179, datado do pretérito dia 2016/06/28, Carlos Manuel Teixeira Carvalho, com residência na Rua da Cidade de S. Tomé, n.º10, 5430-469 Valpaços, solicita indemnização, por danos sofridos na viatura supracitada, no dia 10 de junho de 2016 no caminho que liga Eiras – Miradouro (S. Lourenço).----------

2 – PARECER----------

O requerente, descreve que circulava na referida via em direção à localidade de Eiras, embateu numa pedra da calçada, danificando a viatura, partindo o cárter e blindagens, causando a imobilização da mesma.----------

Foi chamada a Guarda Nacional Republicana e reboque para transportar a viatura.----------

O lesado apresentou participação da Guarda Nacional republicana com registo n.º 462905040000, fotos do local e viatura, bem como orçamento de reparação do veículo no valor total de 911,07€ (novecentos e onze euros e sete cêntimos).----------

Face ao exposto, esta unidade informa o seguinte:----------

1 – A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não teve conhecimento nem foi informado sobre qualquer anomalia/deficiência da referida via (caminho Eiras – Miradouro de S. Lourenço);----------

2 – Após deslocação ao local, verificou-se que a via com 5,00 metros de largura, está pavimentada em patela de granito;----------
3 - A via em causa, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar/avistar atempadamente obstáculos que aí se revelem;----------
4 – De acordo com o Código da Estrada, o condutor, deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias, que lhe permitam em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente;---------
5 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar o nexo de causalidade adequada, tanto mais, que face às cateterísticas do local do acidente (zona ingreme, que obriga a uma condução prudente), não se percebe, como tal embate com uma patela de granito provocou tantos danos à viatura, pois como refere o lesado, além de cárter partido e blindagens, também danificou o radiador intercooler e amortecedores, nem se percebe como o condutor não avistou o obstáculo que aí se apresentava;----------
6 - A apresentação de participação da GNR, orçamento de reparação dos danos e fotos, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. ----------
Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na viatura supramencionada propriedade do requerente.----------
3 – CONCLUSÃO FINAL----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente;----------
b) Deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.----------
Á consideração superior,----------
30/06/2016----------
O Chefe de Divisão----------
(Inácio Morais, Eng.º)----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.07.01.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.07.05. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.6. CANDIDATURAS POSEUR-10-2016-50 E POSEUR-10-2016-51. INFORMAÇÃO 030/GTF/2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I – Enquadramento----------

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no correio electrónico, reencaminhado para este serviço em 02-07-2016, em nome da Associação Humanitária dos Bombeiros Flavienses, o qual solicita que a Câmara Municipal de Chaves assegure a transferência para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses, o montante correspondente à contrapartida Nacional, para a operação de ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses e para a aquisição de um veículo tipo VFCI (Veículo Florestal de Combate a Incêndios).----------

II – Justificação----------

Considerando que foi solicitado, a esta Câmara Municipal, por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Flavienses, NIPC 501 506 764, apoio financeiro que garanta o autofinanciamento das candidaturas: ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses e a aquisição de um Veículo Florestal de Combate a Incêndios;----------

Considerando que os apoios solicitados, visam a ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses e a aquisição de um Veículo Florestal de Combate a Incêndios que lhe garanta o seu bom desempenho operacional;--------

Considerando que o investimento ora solicitado é para garantir o autofinanciamento de duas candidaturas numa taxa de 15 % do montante total e representa um investimento comunitário no Município de 85 %;-

Considerando que a candidatura de ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses enquadra-se com o aviso de abertura POSEUR-10-2016-50 e terá um custo total, com IVA incluído, de 437 780 euros e requer um autofinanciamento de 65 667 euros (Quadro em anexo).----------

Tendo presente que a candidatura de aquisição de um Veiculo Florestal de Combate a Incêndios enquadra-se com o aviso de abertura POSEUR-10-2016-51 e terá um custo total, com IVA incluído, de 201 400 euros e requer um autofinanciamento de 30 2010 euros (Quadro em anexo).------

Considerando a nobreza da missão desenvolvida por esta instituição, nomeadamente no que concerne ao combate a incêndios, socorro às populações, inundações, desabamentos, catástrofes e/ou calamidades, bem como transporte de doentes e sinistrados;----------

Considerando que o papel insubstituível das corporações de bombeiros no bem-estar, segurança e proteção de pessoas e bens deste concelho, justifica, por si só, todos os apoios que a Câmara Municipal lhes possa assegurar;----------

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33°, do Anexo I da Lei n.° 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra----------

III. – Proposta----------

Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------

1. Assegurar a contrapartida nacional, da operação de ampliação e remodelação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses no montante total de 65 667 euros e a contrapartida nacional da operação de aquisição de um veículo florestal de combate a Incêndios no montante total de 30 210 euros;--
2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;----------
3. Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---
4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 08070101 "Apoio à aquisição de equipamentos e remodelação de instalações dos Bombeiros;----------
5. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.07.04 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.7 CANDIDATURA - EIXO PRIORITÁRIO 2 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS. INFORMAÇÃO 032/GTF/2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.----------

I – Enquadramento ----------

Aos 13 dias do mês de Maio de 2016 foi publicado o aviso de concurso, POSEUR-10-2016-42, para apresentação de candidaturas ao programa operacional sustentabilidade e eficiência no uso de recursos (PO SEUR), Eixo prioritário 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, Prioridade de investimento 5ii - "Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes, com vista ao reforço da gestão face aos riscos, numa perspectiva de resiliência, capacitado as instituições envolvidas.----------

A designação sintética no âmbito do aviso "Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em terrenos não privados - Pactos para o desenvolvimento e Coesão" e as tipologias de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na subalínea v) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visa o Reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, em terreno não privado, visando reforçar a instalação de redes de defesa (primária e secundária), através da diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, através das intervenções que a seguir se discriminam:----------

i) Abertura de rede primária de faixas de gestão de combustível, através de instalação de faixa de redução de combustível e de faixa de interrupção de combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo);----------

ii) Abertura de rede secundária de faixas de gestão de combustível associadas a troços de rede viária florestal fundamental de acesso à rede primária de faixas de gestão de combustível, através de redução de carga combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo);----------
iii) Construção de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, incluindo a adaptação de rede existente aos critérios definidos no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5712/2014, de 16 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2014.----------
Com a presente candidatura pretende-se:----------

- Diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios eliminando os incêndios com mais de 24 horas;----------
- Reduzir o tempo de reabastecimentos;----------
- Aumentar a segurança dos agentes de protecção civil;----------
- Reduzir as avarias/estragos nas viaturas de combate;----------
- Aumentar a compartimentação e descontinuidade dos espaços florestais numa taxa de 5 % de acordo com o preceituado no PMDFCI de CHAVES para o período 2015-2019.----------

II – Fundamentação----------

A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e **autarquias locais**, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (n.º 1 do artigo 1.º, Lei 27/2006, de 3 de Julho);----------

De acordo com o n.º 1 e 2, do artigo 35.º da Lei 27/2006, de 3 de Julho, compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.----------

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios de Chaves contém as acções necessárias à defesa da floresta contra incêndios consagrando as orientações do Plano Nacional de defesa da Floresta contra Incêndios. Tais acções encontram-se definidas no 1.º eixo estratégico "Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais".----------

Neste âmbito o PMDFCI de Chaves definiu a hierarquização da beneficiação da rede viária florestal pelos anos de 2015 a 2019 atendendo ao seguinte:----------

- 2015 – 225 Km, dos quais 67 km serão executados pelo conselho diretivo de castelo eiras, Sesmil, Vila Nova, ZIF Chaves-Sul e ICNF/Juntas de freguesias nas áreas de baldio. O restante pelas juntas de freguesias, a Este a Sudoeste, do concelho desde: Faiões a União de freguesias de Loivos a Póvoa de Agrações;----------
- 2016 – 425,3 Km, dos quais 180 km serão executados pelos conselhos diretivos de Cambedo e Castelões, Zif Bustelo e Juntas de freguesias a Noroeste do Concelho;----------

o 2017 - 246,9 Km, dos quais 180 km serão executados pelos conselhos diretivos de Argemil, Aveleda, Orjais, ICNF/Juntas de freguesias e a restante intervenção a cargo das de freguesias a Nordeste do concelho, nomeadamente as adjacentes à fronteira com Espanha;----------

o 2018 – 275,1 Km, dos quais 136 Km serão executados pelos conselhos diretivos de **Pastoria**, **Rebordondo**, Zif CHAVES-Sul e ICNF/Juntas de freguesias. A restante intervenção será efetuada pelas freguesias a Sudoeste do Concelho;----------

o 2019 – 160,4 Km, dos quais 62 km serão executados pelos conselhos directivos de Parada e ICNF/Juntas de freguesias. A restante intervenção será efectuada pelas freguesias a Nordeste do Concelho, nomeadamente as adjacentes aos limites administrativos de Chaves/Valpaços.----------

As intervenções propostas, na presente candidatura, encontram-se previstas no PMDFCI de Chaves para os anos de 2016 e 2018, sendo que a parte Norte está prevista para 2016 e a parte Sul em 2018 e como tal adequa-se às intervenções propostas na candidatura.----------

A presente candidatura visa dar resposta ao Pacto de Coesão aprovado para a CIM Alto Tâmega Plano Estratégico EIDT-99-2015-02-013, com a Tipologia da operação "Reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios", a qual definiu uma dotação financeira máxima para o Município de Chaves de 158.322,37€.----------

O n.º 5 Grau de Maturidade mínimo exigido às operações, do aviso supra referido refere que o grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na evidência da aprovação dos termos de referência ou do estudo/projeto que identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objectivos / resultados a atingir com a operação, atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.----------

III – Parecer----------

De acordo com as normas do aviso de concurso, POSEUR-10-2016-42, e em articulação com as ações de DFCI em curso ou a realizar por outras entidades, com responsabilidade em matéria de DFCI no concelho, foi elaborada a memória descritiva do projecto, a qual se anexa.---------

A presente memória descritiva define os termos do projecto e identifica as ações a realizar e fundamenta os custos e os objectivos/resultados a atingir com a operação, atento ao previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR.----------

Assim, as acções a realizar no âmbito da presente candidatura serão as seguintes:----------

- Beneficiação da plataforma da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, constante no mapa 13 da memória descritiva e cartografia anexa, em toda a sua extensão da plataforma de forma a regularizar o pavimento e eliminar toda a vegetação herbácea/arbustiva com recurso a maquinaria pesada (limpeza à lâmina). Em termos de dimensão irão ser beneficiados 140,98 km de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem em toda a largura da plataforma viária existente, o que em termos médios requer uma intervenção em 4 metros de largura.----------

- Concepção de zonas de cruzamentos de veículos, nos pontos sinalizados no mapa 12 e 13 da memória descritiva, a qual pressupõe a criação de uma plataforma paralela e adjacente à via, do lado da encosta, com as dimensões constantes na figura 1 e com largura de 3 metros e altura de desaterro em termos médios de 1,5 metros. Assim, irá ser construída uma plataforma com área de 73,62 m^2 e um volume de desaterro médio de 110,43 m^3.----------

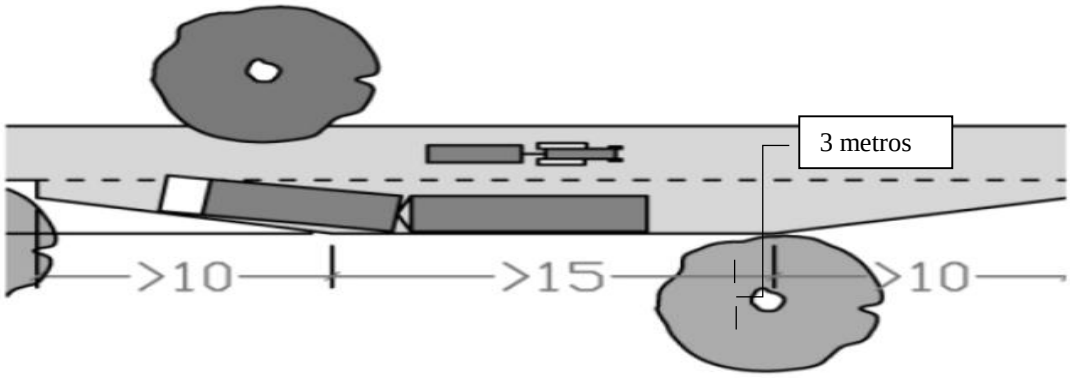

Figura 1 – Zona de Cruzamento – dimensões----------
Refere-se ainda, que de acordo com o plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do concelho, propõe-se uma execução efectuada a dois anos, 2017 e 2018, atendendo ao seguinte:----------

- Ano de 2017----------
  - 81,64 Km de Beneficiação da plataforma da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem;----------
  - Concepção de 12 zonas de cruzamentos de veículos;----------
- Ano de 2018----------
  - 59,34 Km de Beneficiação da plataforma da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem;----------
  - Concepção de 9 zonas de cruzamentos de veículos;----------

Mais se informa, que as intervenções propostas incidirão sobre as freguesias de: Anelhe, Bustelo, Ervededo, Redondelo, União de Freguesias de Calvão e Soutelinho, União de freguesias de Santa Cruz Trindade e Sanjurge e União de Freguesias de Soutelo e Seara Velha, conforme quadro seguinte.----------
Quadro 1 – Intervenções por freguesia e ano ----------

Freguesia	Adaptacao Rede Viaria (KM)			Zonas de Cruzamento		
	2017	2018	Total	2017	2018	Total
Anelhe	0	31,7315	31,7315	0	1	1
Bustelo	18,9831	0	18,9831	0	0	0
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	5,9873	0	5,9873	1		1
Ervededo	15,8357	0	15,8357	0	0	0
Redondelo	0	25,2392	25,2392	0	7	7
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	22,5847	0	22,5847	7	0	7
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	17,7303	2,8943	20,6246	4	1	5
Total	**81,1211**	**59,865**	**140,9861**	**12**	**9**	**21**

Para as intervenções preconizados e para o cálculo do orçamento teve-se em conta os preços de referência CAOF (comissão de acompanhamento de operações florestais). Assim, atendendo à intervenção proposta, ao estado de conservação da rede viária (média Alta), o custo de beneficiação de 1 km com valeta será de 1213,50 euros.----------
Refere-se ainda, que tendo por base o preço da jorna de 92,52 € (preços de referência da comissão de acompanhamento de operações florestais - CAOF) o orçamento será o constante no quadro seguinte.----------
Para o cálculo do valor unitário da concepção das zonas de cruzamento calculou-se o volume de desaterro (área a intervencionar -73,60 m^2 * altura média de escavação - 1,5 metros, o que perfaz um volume de desaterro de 110,43 m^3). Assim, tendo por base o preço de mercado para as condições de trabalho (solo e dispersão dos pontos) o custo unitário

por m³ é de 2 euros e o custo unitário por zona de cruzamento será igual ao volume de desaterro pelo custo por m³ (110.43* 2 = 220.86 euros/zona de cruzamento).----------
Quadro 2 – Orçamento global das intervenções----------

Orçamento										
Intervenção	**Ano**	**Unidades**	**Custo Unitario (S/Iva)**	**Quantidades**	**Custo Total (s/IVA)**	**FINANCIAMENTO - 85% (s/IVA)**	**AUTOFINANCIAMENTO - 15% (s/IVA)**	**Custo Total (C/IVA)**	**FINANCIAMENTO - 85% (c/IVA)**	**AUTOFINANCIAMENTO - 15% (c/IVA)**
Beneficiação da plataforma da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem	2017	Km	1213,5	81,64	99070,14	84209,62	14860,52	105014,35	89262,20	15752,15
	2018	Km	1213,5	59,34	72009,09	61207,73	10801,36	76329,64	64880,19	11449,45
Sub-Total					**171079,23**	**145417,35**	**25661,88**	**181343,98**	**154142,39**	**27201,60**
Concepção de zonas de cruzamentos de veículos;	2017	N.º	220,86	12	2650,32	2252,77	397,55	2809,34	2387,94	421,40
	2018	N.º	220,86	9	1987,74	1689,58	298,16	2107,00	1790,95	316,05
Sub-Total					**4638,06**	**3942,35**	**695,71**	**4916,34**	**4178,89**	**737,45**
Total					**175717,29**	**149359,70**	**26357,59**	**186260,33**	**158321,28**	**27939,05**

Da análise, do quadro, concluiu-se que a intervenção terá um custo total de 175 717,29 euros acrescidos do iva à taxa em vigor, repartidos pelos dois anos de intervenção e pelas rúbricas de intervenção atendendo ao exposto:----------

- Ano de 2017 - 101720,46 € acrescidos do iva à taxa em vigor:---
  - 81,64 Km de Beneficiação da plataforma da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem - 99070,14 € acrescidos do iva à taxa em vigor;----------
  - Concepção de 12 zonas de cruzamentos de veículos – 2650.32 € acrescidos do iva à taxa em vigor;----------
- Ano de 2018 - 73996,83 € acrescidos do iva à taxa em vigor:----
  - 59,34 Km de Beneficiação da plataforma da rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem - 72009,09 € acrescidos do iva à taxa em vigor;----------
  - Concepção de 9 zonas de cruzamentos de veículos 1987,74 € acrescidos do iva à taxa em vigor;----------

Proposta----------
Assim, e em coerência com o anunciado anteriormente e de forma a cumprir a maturidade do projeto propomos: ----------
1.- Que o executivo camarário: aprove a memória descritiva da candidatura supra referida e autorize a submissão da candidatura nos termos constantes na memória descritiva.----------
2.- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---
3.- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: ação 2009i58 "Proteção Civil e Segurança-Outras Ações;------
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.07.04 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DE AMÂNDIO MORAIS FERREIRA. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIONO RTIFÍCIO JUNTO AO LARGO DO CRUZEIRO, AVENIDA 1.º MAIO, POVOAÇÃO DE LOIVOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES, DESTE CONCELHO.INFORMAÇÃO 029/GTF/2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

Enquadramento ----------

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7387/16, datado de 15-06-2016, em nome do Sr. Amândio Morais Ferreira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, Junto ao Largo do Cruzeiro, Avenida 1.º Maio, povoação de Loivos, União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, deste concelho.----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: ----------

Dia 16 / 07 / 2016 ----------

- 15:00 – 15:15 h ----------

Dia 17 / 07 / 2016 ----------

- 09:00 – 24:00 h ----------

Fundamentação ----------

"Legislação em vigor" ----------

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------

3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----

"Avaliação do local de Lançamento" ----------

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2. – espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A – espaços agrícolas defendidos (RAN); ----------

2. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo). ----------

3. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente gerida (fotos em anexo) e perigosidade Baixa a Muito Baixa; ----------

4. A zona envolvente caracteriza-se pela área agrícola isenta de vegetação e solo urbano (fotos em anexo). Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito a baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista a 400 metros do local de lançamento); ----------

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha,

F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).
Proposta ----------
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
1. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;----------
2. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; ----------
3. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais; ----------
Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA".----------
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------
- Fotos----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.06.28 ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.REQUERIMENTO EM NOME DE LARENTINO RODRIGUES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIONO ARTIFÍCIO NA RUA DO ROSSIO, POVOAÇÃO DE DORNA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES, DESTE CONCELHO.INFORMAÇÃO 030/GTF/2016 ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Enquadramento ----------
Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7673/16, datado de 22-06-2016, em nome do Sr. Larentino Rodrigues, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua do Rossio, povoação de Dorna, União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, deste concelho.----------
O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: ----------
Dia 06 / 08 / 2016 ----------

- 22:00 – 22:30 h----------

Dia 07 / 08 / 2016 ----------

- 11:00 – 12:30 h----------
- 23:00 – 00:00 h----------

Fundamentação ----------
"Legislação em vigor" ----------

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------
1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------
2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------
3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----
"Avaliação do local de Lançamento" ----------
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------
6. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. – espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns;----------
7. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).----------
8. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente gerida (fotos em anexo) e perigosidade Baixa a Muito Baixa;----------
9. A zona envolvente caracteriza-se pela área agrícola isenta de vegetação e solo urbano (fotos em anexo). Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito a baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista a 80 metros do local de lançamento);----------
10. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------
Proposta ----------
Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------
4. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva em toda a área de segurança constante no Plano de Montagem apresentado pelo fogueteiro;-
5. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);----------
6. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;----
7. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;----------
8. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais;----------
Anexo: ----------
- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA".----------

- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------
- Fotos----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.06.28 ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. REQUERIMENTO EM NOME DE EUSÉBIO DOS ANJOS FIGUEIREDO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIONO RTIFÍCIO NA CAPELINHA DO SR. DOS MILAGRES, POVOAÇÃO DE RORIZ, UNIÃO DE FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ, DESTE CONCELHO.INFORMAÇÃO 031/GTF/2016 ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

Enquadramento ----------

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7653/16, datado de 21-06-2016, em nome do Sr. Eusébio dos Anjos Figueiredo, o qual solicita a autorização para o lançamento na Capelinha do Sr. dos Milagres, povoação de Roriz, União de freguesia de Travancas e Roriz, deste concelho.----------

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: ----------

Dia 07 / 08 / 2016 ----------

- 11:30 – 00:30 h----------

Fundamentação ----------

"Legislação em vigor" ----------

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram:----------

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.----------

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal.---------

3 – O período crítico, no ano de 2016, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 167/2016. DR N.º 118 de 15 de Junho de 2016).-----

"Avaliação do local de Lançamento" ----------

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:----------

11. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3. – espaços agro-florestais e subcategoria 4.3.A – espaços agro-florestais comuns;----------

12. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "A.M.-Pirotécnica, LDA." (Declaração em anexo).----------

13. A zona de lançamento do fogo-de-artifício caracteriza-se por área agrícola devidamente gerida (fotos em anexo) e perigosidade Muito Baixa;----------

14. A zona envolvente caracteriza-se pela área agrícola isenta de vegetação (fotos em anexo). Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos com uma área de muito a baixa perigosidade (carta em anexo). A área florestal mais próxima dista a 100 metros do local de lançamento);----------
15. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).----------

Proposta ----------

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:----------

9. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), as quais deverão posicionar-se na Direcção Sul do Local de Laçamento;----------
10. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa.-----
11. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;----------
12. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança aos espaços florestais, de forma a garantir a não ignição de fogos;----------

Anexo: ----------

- Requerimento referido na informação supra;----------
- Declaração da firma "A.M.-Pirotécnica, LDA".----------
- Fotos----------
- Extracto da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;----------
- Carta de perigosidade de incêndio florestal;----------

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.06.28 ----------

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____